

RELATÓRIO FINAL DE **AUDITORIA**

**AUDITORIA NAS CONTAS
ANUAIS DE 2024**

MAIO/2025



DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com conformidade.

Relatório nº: 04/2024

PROAD nº: [4585/2024](#)

Objeto da auditoria: São as situações patrimonial, financeira e orçamentária, bem como outros elementos que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela Administração do TRT4, apresentados nas demonstrações contábeis, compostas pelo balanço patrimonial, balanço orçamentário, balanço financeiro, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações no patrimônio líquido e demonstração das variações patrimoniais; e as atividades, operações ou transações e atos de gestão dos responsáveis subjacentes a essas demonstrações.

Objetivo da auditoria: Emitir relatório e certificado de auditoria com opiniões sobre:

- a) se as demonstrações contábeis do TRT4 referentes ao exercício de 2024 refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do órgão em 31.12.2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e
- b) se as atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações acima referidas estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Período abrangido pela auditoria: 1º.01.2024 a 31.12.2024

Integrantes da auditoria: Debora Kati dos Santos Souza Dargen, Francielli Mancio Ferreira, Thiago da Silva Prusokowski (Equipe de Auditoria), Ruben Fehse Neto (Auditor responsável) e Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisora).

DA UNIDADE AUDITADA

Unidade auditada: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4/RS)

Responsável pela unidade auditada:

Nome: **Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa**

Função: Desembargador Presidente

Período: desde 1º.12.2023 (Termo de Posse nº 05/2023 – PROAD nº 1555/2024).

SUMÁRIO EXECUTIVO

O QUE FOI AUDITADO?

A presente auditoria buscou avaliar se os demonstrativos contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região refletem adequadamente a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31.12.2024 e se as transações a eles subjacentes estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. O escopo do presente trabalho compreende o Balanço Patrimonial, o Balanço Financeiro, o Balanço Orçamentário, a Demonstração das Variações Patrimoniais, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as notas explicativas correspondentes, assim como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

POR QUE ESTE TRABALHO FOI REALIZADO?

Este trabalho foi selecionado para compor o Plano Anual de Auditoria (PAA) – Exercício 2024 em razão do disposto na [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#), estando alinhado ao Plano Estratégico Institucional 2021-2026, especialmente aos objetivos estratégicos: OE#2 Promover o Trabalho Seguro e a Sustentabilidade, OE#4 Promover a Integridade e a Transparência em Relação aos Atos de Gestão Praticados e OE#8 Aperfeiçoar a Gestão Orçamentária e Financeira.

O QUE FOI ENCONTRADO?

As demonstrações contábeis do TRT4 e as respectivas transações subjacentes, em geral, guardam conformidade com a legislação vigente. No entanto, foram identificadas algumas situações que configuraram distorções contábeis e desvios de conformidade significativos, configurando os seguintes achados de auditoria:

- Contabilização incorreta do desconto de auxílio-alimentação no pagamento de diárias.
- Terrenos ociosos da União, sem

expectativa de geração de benefícios econômicos futuros, contabilizados no ativo do TRT4.

- Alteração do Relatório Mensal de Bens Móveis e Intangíveis – RMBI de meses já encerrados.
- Contabilização incorreta da baixa do adiantamento de salário concedido no exercício anterior.
- Distorção do saldo inicial das contas Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores e Reserva de Reavaliação.
- Contabilização incorreta de terrenos.
- Contabilização incorreta de despesas com devolução de valores do plano de saúde.
- Pagamentos indevidos de juros moratórios sobre passivos de pessoal.

Adicionalmente, não foram identificadas irregularidades passíveis de registro nas contratações realizadas com os recursos extraordinários vinculados à situação de calamidade pública, com fundamento na [Medida Provisória nº 1.243/2024](#). Da mesma forma, concluiu-se pela regularidade dos procedimentos adotados por este Tribunal na execução dos recursos descentralizados, no exercício de 2024, pelo TST e pelo CSJT, destinados ao Programa Trabalho Seguro e ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem.

PRÓXIMAS ETAPAS

Conforme previsto na [Portaria GP.TRT4 nº 3.215/2024](#), o presente relatório será encaminhado à Presidência para deliberação. Ao analisar o Relatório Final de Auditoria, o Exmo. Presidente poderá acolher ou rejeitar, no todo ou em parte, as propostas de encaminhamento apresentadas pela Secretaria de Auditoria.

Após a decisão da Presidência, a Seaudi realizará o monitoramento das propostas de encaminhamento acolhidas.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADC	Ação Direta de Constitucionalidade
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CSJT	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
EGA	Estratégia Global de Auditoria
GRU	Guia de Recolhimento da União
IBGE	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPCA-e	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) Especial
LAD	Limite para Acumulação de Distorções
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
ME	Materialidade para Execução
MG	Materialidade Global
MGP	Módulo de Gestão de Passivos
MTO	Manual Técnico do Orçamento
NBC TASP	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público
NBC TSP	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica aplicada ao Setor Público
PAA	Plano Anual de Auditoria
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PROAD-OUV	Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria Eletrônico
RIP	Registro Imobiliário Patrimonial
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RMBI	Relatório Mensal de Bens Móveis e Intangíveis
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
SCMP	Sistema de Controle de Material e Patrimônio
Seaudi	Secretaria de Auditoria
Selic	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
Seofi/CSJT	Setorial Contábil da Justiça do Trabalho (no CSJT)

Siafi	Sistema Integrado de Administração Financeira
SIGEO-JT	Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho
SIOP	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento
SPIUnet	Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União
SPU	Superintendência do Patrimônio da União
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCU	Tribunal de Contas da União
TRT4	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
TST	Tribunal Superior do Trabalho
VPAs	Variações Patrimoniais Aumentativas
VPDs	Variações Patrimoniais Diminutivas
VR	Valor de Referência

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
1.1 FUNDAMENTAÇÃO.....	8
1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO.....	8
1.3 OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA.....	9
1.3.1 Não escopo.....	12
1.4 METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES À AUDITORIA.....	13
1.4.1 Procedimentos Preliminares.....	13
1.4.2 Planejamento – Estratégia Global de Auditoria.....	14
1.4.3 Determinação da Materialidade Quantitativa.....	15
1.4.4 Definição da Materialidade Qualitativa.....	16
1.4.5 Seleção de Contas e Agrupamento em Ciclos Contábeis.....	17
1.4.6 Avaliação e Resposta aos Riscos.....	17
1.4.7 Formação da Opinião e Comunicações à Administração.....	18
1.5 CRITÉRIOS DE AUDITORIA.....	19
1.5.1 Estrutura de Relatório Financeiro Aplicável.....	19
1.5.2 Marco Regulatório Aplicável às atividades, operações e transações.....	19
1.6 BENEFÍCIOS ESTIMADOS.....	20
2. ACHADOS DE AUDITORIA.....	21
2.1 ACHADOS IDENTIFICADOS NA FASE PRELIMINAR.....	21
A4. Contabilização incorreta do desconto de auxílio-alimentação no pagamento de diárias.....	21
A5. Terrenos ociosos da União, sem expectativa de geração de benefícios econômicos futuros, contabilizados no ativo do TRT4.....	27
A6. Alteração do Relatório Mensal de Bens Móveis e Intangíveis – RMBI de meses já encerrados.....	32
A7. Contabilização incorreta da baixa do adiantamento de salário concedido no exercício anterior.....	35
A8. Distorção do saldo inicial das contas Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores e Reserva de Reavaliação.....	43
A9. Contabilização incorreta de terrenos.....	46
2.2 ACHADOS IDENTIFICADOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.....	49
A10. Contabilização incorreta de despesas com devolução de valores do plano de saúde.....	49
A11. Pagamentos indevidos de juros moratórios sobre passivos de pessoal.....	51
3. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO.....	59
4. CALAMIDADE PÚBLICA.....	61
5. PROGRAMAS TRABALHO SEGURO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM.....	62
6. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....	63

6.1 MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCU.....	63
6.2 MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES DAS AUDITORIAS ANTERIORES.....	64
7. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....	66
8. CONCLUSÃO.....	67
9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	70
Apêndice I – Contas significativas e agrupamento em ciclos transações.....	71
Apêndice II – Aplicação dos Recursos Descentralizados para os Programas Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil e de Estimulo a Aprendizagem.....	75

1. INTRODUÇÃO

1.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria de Auditoria realizou auditoria financeira integrada com conformidade para avaliar se os demonstrativos contábeis refletem corretamente a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31 de dezembro de 2024 e se as transações subjacentes a essas demonstrações foram realizadas conforme as leis e normas aplicáveis. Essa auditoria é decorrente do disposto no §6º do artigo 13 da [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#) e do item 1.1 do [Plano Anual de Auditoria da Secretaria de Auditoria – Exercício 2024](#) (PROAD nº 8366/2023), aprovado pela Presidência e publicado no portal deste Tribunal na Internet, e foi conduzida de acordo com as normas profissionais e técnicas relativas à auditoria emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO

A presente auditoria tem por objeto as demonstrações contábeis elaboradas e divulgadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região referentes ao exercício de 2024, bem como as transações subjacentes a esses demonstrativos. De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade – [NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis](#), essas demonstrações têm o objetivo de informar sobre a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade, sendo essenciais para a tomada de decisões e a prestação de contas. A divulgação das informações contábeis deve ser precisa e em conformidade com as normas legais e contábeis às quais a entidade está submetida. As principais demonstrações exigidas incluem o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e as respectivas Notas Explicativas. A exatidão dos demonstrativos é um critério fundamental para o julgamento das contas dos administradores de recursos públicos, conforme a legislação pertinente.

A Instrução Normativa TCU nº 84/2020 ampliou o alcance das auditorias financeiras e atribuiu às unidades de auditoria interna do Poder Judiciário a incumbência de proceder às certificações das contas de suas respectivas entidades, por meio de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade. Considerando que a referida norma dá à exatidão dos demonstrativos contábeis importância equivalente à da legalidade, à da legitimidade e à da economicidade dos atos de gestão, é necessária a avaliação da existência de diferentes tipos de distorções que possam afetar a qualidade de tais demonstrações, com o intuito de aumentar o grau de confiança dos(as) seus(suas) usuários(as).

A presente auditoria abrange todas as demonstrações e notas explicativas até 31 de dezembro de 2024, incluindo os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela entidade.

1.3 OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA

Este trabalho tem como objetivo fornecer segurança razoável sobre a adequação das demonstrações contábeis do TRT4 em 31 de dezembro de 2024 com as práticas contábeis do setor público no Brasil. Isso inclui verificar se as operações, transações e atos de gestão estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

O escopo da auditoria abrange as demonstrações contábeis exigidas pela NBC TSP 11, item 21, com maior ênfase no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, além das notas explicativas. Para atingir tal objetivo, identificaram-se e classificaram-se as principais classes de transações que afetam

as demonstrações contábeis do TRT4, as quais são apresentadas no quadro a seguir:

Quadro 1 – Principais classes de transações.

Ciclo Contábil	Descrição das Transações
Folha de Pagamento	Refere-se às despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas, bem como outros benefícios a empregados.
Bens Imóveis	Refere-se aos registros dos imóveis sob a responsabilidade do TRT4 e das obras em andamentos.
Bens Móveis	Refere-se ao registro dos bens móveis, englobando a aquisição, a guarda, a movimentação, o uso e o desfazimento.
Calamidade Pública	Refere-se às despesas para atender as necessidades causadas pela situação de calamidade pública no Rio Grande do Sul. Essas despesas foram executadas por meio de crédito extraordinário aberto para essa finalidade, inclusive com ação orçamentária específica para atender tais despesas.
Passivos de Pessoal	Refere-se a despesas de exercícios anteriores reconhecidas de acordo com a Resolução CSJT nº 137/2014.
Diárias	Refere-se às despesas com diárias de viagens pagas a servidores(as) e magistrados(as).
Programas Trabalho Seguro e Trabalho Infantil	Refere-se às despesas executadas por meio dos Programa Trabalho Seguro e Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem.

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria.

Em relação ao ciclo contábil de Passivos de Pessoal, o [Ato CSJT.GP.SECAUDI nº 89 de 31 de agosto de 2023](#) determina que as unidades de auditoria interna devem incluir no escopo da auditoria financeira a análise da regularidade do reconhecimento e do pagamento de passivos de pessoal referentes a exercícios anteriores. A equipe de auditoria apurou 14 processos de reconhecimento de passivos pagos em 2024, que totalizaram R\$ 1.317.336,56. No entanto, considerando a capacidade operacional e a complexidade do trabalho da auditoria financeira, a análise dos passivos limitou-se a seis processos de reconhecimento e seus respectivos pagamentos. O valor auditado corresponde a cerca de R\$ 852.914,09, equivalente a 64,75% do valor pago a título de passivos neste Tribunal, como observado na tabela a seguir:

Tabela 1 – Processos de pagamento de passivos de pessoal.

PROCESSOS ANALISADOS – CICLO CONTÁBIL – PASSIVOS			
Processo	Tipo Passivo	Valor	%
3012/2024	Abono de Permanência - Servidor	27.794,66	2,11%
1424/2024	Abono de Permanência - Servidor	94.882,91	7,20%
10873/2020	Abono de Permanência - Servidor	227.034,24	17,23%
3665/2024	Abono de Permanência - Servidor	244.715,62	18,58%
5092/2024	Abono de Permanência - Servidor	97.319,18	7,39%
2794/2024	Abono de Permanência - Servidor	161.167,48	12,24%
VALOR PAGO DOS PROCESSOS ANALISADOS NO CICLO DE PASSIVOS		852.914,09	64,75%
PROCESSOS NÃO ANALISADOS – CICLO CONTÁBIL – PASSIVOS			
Processo	Tipo Passivo	Valor	%
2530/2023	Abono de Permanência - Servidor	12.437,13	0,94%
6626/2024	Abono de Permanência - Servidor	52.319,84	3,97%
6882/2024	Abono de Permanência - Servidor	141.710,97	10,76%
9081/2023	Abono de Permanência - Magistrado	150.159,48	11,40%
8182/2019	Abono de Permanência - Magistrado	23.946,46	1,82%
7321/2021	Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ	50.773,97	3,85%
4515/2022	Diferenças de Proventos e Pensões - Magistrado	12.935,04	0,98%
961/2022	Diferenças de Proventos e Pensões - Servidor	20.139,58	1,53%
VALOR PAGO DOS PROCESSOS NÃO ANALISADOS NO CICLO DE PASSIVOS		464.422,47	35,25%
TOTAL PAGO DE PASSIVOS DE PESSOAL		1.317.336,56	100,00%

Com relação ao ciclo contábil relacionado à Calamidade Pública, considerando a capacidade operacional e a complexidade do trabalho da auditoria financeira, a análise dos processos limitou-se às contratações realizadas com a utilização dos recursos classificados na ação orçamentária 21H4 – Recuperação da Unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no Rio Grande do Sul e fundamentadas na [Medida Provisória nº 1.221/2024](#), revogada pela [Lei nº 14.981/2024](#), realizadas até 30.10.2024, data estabelecida para o encerramento da fase de planejamento e início da fase de execução deste ciclo de transações. O valor auditado corresponde a cerca de R\$ 1.551.150,74, como demonstrado na Tabela 2.

Tabela 2 – Processos de contratações analisados no ciclo Calamidade Pública.

PROAD	Descrição	Empenho	Valor
2855/2024	Contratação hidrojato limpeza após enchente 2024.	2024NE400728	R\$ 45.000,00
2935/2024	Conserto das subestações transformadoras de energia elétrica do complexo do prédio-sede do TRT4.	2024NE400729	R\$ 118.850,00
2936/2024	Inspeção predial - Arquivo Geral.	2024NE400733	R\$ 19.121,58
2978/2024	Aquisição de 20 desumidificadores para recuperação do acervo de processos trabalhistas.	2024NE400732	R\$ 218.000,00
3196/2024	Serviços para conserto de dois geradores do TRT atingidos pela inundação.	2024NE400730	R\$ 49.380,00
3197/2024	Serviço hidrojato arquivo provenzano depósito 275 calçada e primeiras salas do 235 - calamidade.	2024NE400731	R\$ 31.270,00
3365/2024	Conserto de empilhadeiras e carregadores de bateria pertencentes ao Depósito de Bens.	2024NE400735	R\$ 16.833,00
3523/2024	(SEMPRO 04/24) Painéis e portas de divisórias Divilux.	2024NE400738	R\$ 9.026,50
	(SEMPRO 04/24) Painéis e portas de divisórias Divilux.	2024NE400739	R\$ 38.000,00
3524/2024	(SEMPRO-04/24) Madeira (chapas de MDF e de compensado).	2024NE400740	R\$ 19.645,00
	(SEMPRO-04/24) Madeira (chapas de MDF e de compensado).	2024NE400741	R\$ 17.950,00
	(SEMPRO-04/24) Madeira (chapas de MDF e de compensado).	2024NE400742	R\$ 5.540,00
3607/2024	Aquisição de móveis no padrão utilizado por magistrados.	2024NE400736	R\$ 36.140,00
3694/2024	Aquisição de rolos de corda em polipropileno.	2024NE400737	R\$ 44.800,00
3741/2024	Travamento de estantes do Arquivo-Geral do TRT4.	2024NE400822	R\$ 181.455,63
	Travamento de estantes do Arquivo-Geral do TRT4.	2024NE400822	R\$ 56.866,17
3782/2024	Peças de reposição para os elevadores da JT de Novo Hamburgo (indenização).	2024NE400960	R\$ 13.500,00
3818/2024	Aquisição de placas em poliestireno a serem utilizadas nos trabalhos de recuperação dos processos do Arquivo.	2024NE400820	R\$ 56.400,00
4032/2024	Peças de reposição para os elevadores do FT de Porto Alegre.	2024NE400958	R\$ 3.250,00
	Peças de reposição para os elevadores do FT de Porto Alegre.	2024NE400959	R\$ 3.980,00
4616/2024	(SETIC-89/2024) Aquisição de scanners planetários portáteis A3.	2024NE400814	R\$ 74.875,00
5422/2024	Mobiliário sob medida p/ Plenário.	2024NE400972	R\$ 304.000,40
5496/2024	Desenergização e posterior energização da subestação do Foro de Rio Grande.	2024NE400951	R\$ 1.300,00
5511/2024	Conserto dos elevadores dos prédios Sede e Administrativo (contratação verbal).	2024NE400950	R\$ 89.209,96
5945/2024	Aquisição de scanners planetários portáteis A3.	2024NE401057	R\$ 96.757,50
VALOR DAS CONTRATAÇÕES AUDITADAS			R\$ 1.551.150,74

1.3.1 Não escopo

O escopo da auditoria não inclui o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos de outras esferas de governo, como Precatórios e Requisição de Pequeno Valor, uma vez que a responsabilidade por esses recursos está além dos limites do relatório financeiro aplicável da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRT4.

1.4 METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES À AUDITORIA

A auditoria foi conduzida de acordo com as [Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público \(NBC TASP\)](#), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como com as diretrizes estabelecidas no [Título III da Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#), complementada pela [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#).

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude. Além disso, os normativos exigem a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Não foram verificadas dificuldades ou restrições na aplicação dos procedimentos de auditoria, sendo que a equipe de auditoria foi prontamente atendida pelas áreas auditadas em todas as requisições formuladas.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Todos os procedimentos encontram-se documentados nos papéis de trabalho da auditoria, e a metodologia utilizada é detalhada a seguir.

1.4.1 Procedimentos Preliminares

Segundo a [NBC TASP 210](#), item 3 “b”, o auditor só deve aceitar um trabalho de auditoria quando obtém confirmação de que há um entendimento comum entre ele e a Administração e, quando apropriado, com os responsáveis pela governança sobre os termos do trabalho de auditoria.

Em 15.08.2024, foi encaminhado comunicado de auditoria à Presidência do TRT4 juntamente com os Termos do Trabalho de Auditoria, nos quais estão previstas as responsabilidades da Administração do Tribunal pela adequada formulação e divulgação das demonstrações contábeis e pela implementação e efetividade dos controles internos destinados a assegurar a qualidade dessas demonstrações. Além disso, o termo também assegura o livre acesso da equipe de auditoria aos documentos, informações e instalações físicas necessários para o desenvolvimento do trabalho, bem como estabelece a estrutura do relatório financeiro e o marco regulatório aplicáveis. A manifestação da Presidência concordando com os termos do trabalho consta do documento nº 3 do PROAD nº [4585/2024](#), datado de 12.09.2024.

1.4.2 Planejamento – Estratégia Global de Auditoria

Entre os objetivos do auditor encontra-se o de planejar a auditoria a fim de realizá-la de maneira eficaz (item 4 da [NBC TASP 300 – Planejamento de Auditoria de Demonstrações Contábeis](#)). O planejamento possibilita a identificação de áreas importantes para as quais o(a) auditor(a) deve dar maior atenção. Assim, os membros da equipe de auditoria participaram do processo de planejamento, conforme exigido pelo item 5 da [NBC TASP 300](#), de modo a uniformizar entendimentos quanto aos fatores mais importantes e às decisões-chave para o direcionamento do trabalho, bem como para identificar previamente os riscos, avaliá-los e tomar as medidas necessárias para mitigá-los.

Como resultado desse trabalho, foi desenvolvida a Estratégia Global da Auditoria (EGA), a qual consiste em um documento em que é registrado o entendimento da entidade, necessário para planejar a auditoria e para discutir assuntos importantes com a equipe do trabalho. Entre os assuntos abordados na EGA estão a característica do trabalho, os objetivos da apresentação do relatório, os recursos necessários para seu desenvolvimento, os fatores de riscos identificados, a materialidade estabelecida, a estrutura de relatório financeiro sobre a qual a informação financeira a ser auditada foi elaborada e o cronograma da auditoria.

Ao final dessa etapa, em 29.10.2024, houve reunião com representantes da Administração do TRT4 para apresentação do cronograma e do planejamento da auditoria.

1.4.3 Determinação da Materialidade Quantitativa

Conforme o [Manual de Auditoria Financeira do TCU](#), item 226, e a [NBC TASP 320](#), ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o(a) auditor(a) deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão dos procedimentos adicionais de auditoria.

A materialidade, no aspecto quantitativo, foi definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira da entidade.

No início do trabalho, em julho de 2024, foi escolhido como referencial para o planejamento da auditoria o valor da Dotação Atualizada extraído do balancete encerrado em 30.06.2024. Após o encerramento do exercício, tal base foi revisada e o valor de referência, para fins de emissão da opinião, recaiu sobre a Despesa Empenhada pelo TRT4 até 31.12.2024, o que estabeleceu limites de materialidade que abrangem especialmente as despesas de caráter obrigatório, como a folha de pagamento de pessoal.

A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos nos dois momentos citados, ou seja, antes e depois do encerramento do exercício financeiro (31.12.2024).

Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$).

MATERIALIDADE		30.06.2024	31.12.2024
VR – Valor de Referência		Dotação Atualizada 1.947.953.572,00	Despesa Empenhada 2.209.224.342,38
MG – Materialidade Global	(2% do VR)	38.959.071,44	44.184.486,85
ME – Materialidade para Execução	(50% da MG)	19.479.535,72	22.092.243,42
LAD – Limite para Acumulação de Distorções	(5% da MG)	1.947.953,57	2.209.224,34

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria com informações extraídas do Siafi por meio do Tesouro Gerencial.

1.4.3.1 Materialidade Global (MG)

Dessa forma, a MG (2% do VR), parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentará a opinião da auditoria, foi estabelecida em R\$ 44.184.486,85. O percentual de até 2% sobre o valor de referência é definido no artigo 22, inciso I, da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#).

1.4.3.2 Materialidade para Execução (ME)

A ME, materialidade para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável), foi estabelecida em 50% da MG, consoante disciplinado no artigo 22, inciso II, da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#). Assim, o valor de R\$ 22.092.243,42 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas e também o parâmetro para selecionar as contas significativas, que estão detalhadas no [Apêndice I](#) deste relatório.

1.4.3.3 Limite para Acumulação de Distorções (LAD)

A LAD foi estabelecida em 5% da MG, conforme disciplinado no artigo 22, inciso III, da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#). Assim, o valor de R\$ 2.209.224,34 foi o utilizado como limite para acumulação de distorções ou não conformidades para fins de modificação de opinião.

1.4.4 Definição da Materialidade Qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos anteriormente.

Foram consideradas qualitativamente relevantes as contas ou os ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes pudessem incluir riscos cujas distorções, com base na relevância pela natureza ou pelas circunstâncias, influenciassem as decisões dos(as) usuários(as).

Ao avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe considerou não apenas a sua magnitude, mas também a natureza e as circunstâncias específicas de

sua ocorrência ([NBC TASP 320](#) – item 6; [Manual de Auditoria Financeira do TCU](#), fls. 235 a 236).

1.4.5 Seleção de Contas e Agrupamento em Ciclos Contábeis

As contas que compõem os ciclos contábeis foram selecionadas pela relevância quantitativa e pela relevância qualitativa, conforme itens 1.4.3 e 1.4.4, respectivamente. Para fins de planejamento do trabalho, foram utilizados os saldos das contas de natureza patrimonial na data de 30.06.2024 e, posteriormente, os saldos em 31.12.2024. Na primeira data, considerando a materialidade para execução no valor de R\$ 19.479.535,72, foram selecionadas 18 contas pela relevância financeira e 46 pela natureza de suas transações, totalizando 64 contas. Em 30.09.2024, em virtude da redução do número de participantes da equipe de auditoria, os ciclos contábeis de Créditos a Receber e de Resultado do Exercício foram excluídos do escopo do trabalho, diminuindo a quantidade de contas selecionadas para 51.

Após encerramento do exercício e consequente revisão da materialidade descrita no item 1.4.3, o novo parâmetro de seleção de contas com saldo significativo passou a ser de R\$ 22.092.243,42. O novo limite, associado a outras circunstâncias, ampliou as contas selecionadas para 60 com destaque para conta 3.9.9.6.1.01.00 – Indenizações que, em 30.06.2024, tinha saldo de R\$ 2.634,36 e que, em 31.12.2024, alcançou o montante de R\$ 10.713.465,79. Como consequência dessa variação significativa, tal conta foi incluída no ciclo contábil que avaliou a folha de pagamento, conforme apresentado na [Tabela 11](#) do [Apêndice I](#).

1.4.6 Avaliação e Resposta aos Riscos

Os riscos de distorção relevante — tanto nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, quanto em relação à conformidade das operações, transações subjacentes às demonstrações contábeis ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro — foram identificados e avaliados.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Foi avaliada a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das

estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

Com base nos resultados da avaliação de risco, foram planejados e executados procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos, de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da equipe. Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção física e documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos e indagações por escrito.

1.4.7 Formação da Opinião e Comunicações à Administração

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria devem ser comunicadas à Administração do TRT4 e com ela discutidas antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis sejam encerradas com distorções e a equipe de auditoria seja obrigada a emitir uma opinião modificada.

Em 26.11.2024, foi realizada reunião com representantes da gestão para comunicar as possíveis distorções e desvios de conformidade identificados até aquele momento, oportunizando maior tempo para análise das possíveis distorções e realização das correções que se fizessem pertinentes .

Em fevereiro de 2025, os gestores encaminharam à Secretaria de Auditoria informações a respeito das distorções corrigidas e não corrigidas, bem como apresentaram as razões para as não correções. Ainda nesse mês, a Administração do Tribunal compartilhou, por meio do *Google Drive*, a minuta do Relatório Contábil de Encerramento do Exercício, que contempla a Declaração Anual do Contador, as Demonstrações Contábeis e as respectivas Notas Explicativas.

Na elaboração do Certificado de Auditoria, os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela Administração, até o encerramento contábil de 2024, bem como as distorções verificadas na segunda etapa do trabalho (após o encerramento do exercício) foram considerados na formação das

conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações subjacentes a elas.

Em 14.03.2025, o Relatório Preliminar da Auditoria foi apresentado à Administração do TRT4 de forma a comunicar os resultados do trabalho, contemplando as distorções que não foram plenamente corrigidas e as distorções contábeis e os desvios de conformidade identificados pela equipe de auditoria após o encerramento do exercício. O relatório preliminar foi submetido à manifestação da gestão, oportunidade em que foram apresentados esclarecimentos sobre os resultados da auditoria.

Por fim, recebidas e analisadas as manifestações, foram consolidadas as propostas de encaminhamento da equipe de auditoria no presente relatório.

1.5 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

Como o escopo do trabalho incorpora aspectos de mais de um tipo de auditoria (financeira integrada com conformidade), os critérios da auditoria se subdividem nos dois grupos indicados a seguir:

1.5.1 Estrutura de Relatório Financeiro Aplicável

A Estrutura de Relatório Financeiro Aplicável para a elaboração das demonstrações contábeis do setor público inclui:

- [Lei nº 4.320/1964](#);
- [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 10ª edição](#);
- [Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBC TSP](#);
- [Decreto nº 93.872/1986](#) (gestão orçamentária, financeira, contábil dos recursos de caixa do Tesouro Nacional);
- [Decreto-Lei nº 200/1967](#);
- [Lei nº 10.180/2001](#) (organização do sistema de contabilidade federal);
- Demais normas contábeis emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou disposições de leis e regulamentos aplicáveis especificamente ao TRT4, e [Macrofunções do Manual Siafi](#).

1.5.2 Marco Regulatório Aplicável às atividades, operações e transações

Essas normas incluem, mas não estão limitadas a:

- [Lei de Diretrizes Orçamentárias](#), [Lei Orçamentária Anual](#), [Lei do Plano Plurianual](#) e regulações pertinentes, inclusive as relativas a licitações e contratos;
- [Lei Complementar nº 101/2000](#) – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- [Decreto-Lei nº 200/1967](#) e [Decreto nº 93.872/1986](#);
- Leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras cuja não conformidade pode ter efeito relevante sobre as demonstrações contábeis;
- Leis e regulações específicas relacionadas às atribuições, atividades e operações desenvolvidas pelo TRT4.

1.6 BENEFÍCIOS ESTIMADOS

Entre os benefícios estimados desta auditoria, citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBC TSP. A comunicação preliminar das distorções, por exemplo, permitiu que a Administração procedesse à correção de possíveis distorções, gerando a melhoria da qualidade das informações publicadas pelo TRT4.

Os benefícios a serem alcançados com este trabalho também contemplam o aperfeiçoamento da transparência e da *accountability*, estimulando o uso apropriado de recursos públicos e a melhoria do desempenho da Administração do Tribunal, bem como o fortalecimento da contabilidade como principal fonte de informações úteis, fidedignas, íntegras e tempestivas, promovendo a confiança dos(as) usuários(as) quanto às demonstrações contábeis divulgadas, subsidiando os processos decisórios e a prestação de contas daqueles que administram o patrimônio público.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Na primeira etapa desta auditoria, foram identificados nove achados. Neste capítulo, são apresentados apenas os achados de auditoria que não foram plenamente corrigidos pela Administração após a comunicação de distorções contábeis detectadas na fase inicial do trabalho, os quais, para facilitar o controle pela Administração, terão mantida a sua numeração original, ou seja, aquela com que foram apresentados em novembro de 2024 (A4, A5, A6, A7, A8 e A9). Além disso, são apresentados dois novos achados (A10 e A11) identificados após o encerramento do exercício, a respeito dos quais a Administração do TRT4 apresentou manifestação formal, porém não teve a oportunidade de efetuar as correções antes da data de encerramento das demonstrações contábeis.

Os achados comunicados ao TRT4 em 2024 e que foram corrigidos não constarão deste relatório, visto que não mais configuram distorções das demonstrações contábeis, tampouco desvios de conformidade, não influenciando, portanto, a formação das opiniões contidas no Certificado de Auditoria.

2.1 ACHADOS IDENTIFICADOS NA FASE PRELIMINAR

A4. Contabilização incorreta do desconto de auxílio-alimentação no pagamento de diárias.

Situação encontrada

De acordo com a [Resolução CSJT nº 124/2013](#), as diárias pagas a servidores(as) e magistrados(as) da Justiça do Trabalho, em razão do deslocamento em serviço para outra localidade no país ou no exterior, além de indenizar as despesas com locomoção e hospedagem, contemplam também os gastos com alimentação:

Art. 1º O magistrado ou o servidor da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau que se deslocar, em razão de serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus à percepção de diárias para **indenização das despesas extraordinárias de alimentação**, hospedagem e locomoção urbana, além das respectivas passagens, na forma prevista nesta Resolução. (grifo nosso)

A resolução determina, ainda, que o valor percebido a título de auxílio-alimentação por meio da folha de pagamento deve ser deduzido do valor das diárias:

Art. 7º As diárias concedidas em dia útil **serão calculadas com dedução da parcela correspondente aos valores percebidos a título de auxílio-alimentação** e auxílio-transporte. (grifo nosso)

O orçamento deste Tribunal para o exercício de 2024, conforme aprovado na Lei nº 14.822/2024, é detalhado em ações orçamentárias específicas para: (i) o pagamento de benefícios obrigatórios devidos a servidores(as) e magistrados(as) (212B – Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes), entre os quais está o auxílio-alimentação, e (ii) as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção das atividades (4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), que contemplam também as despesas com diárias. O Quadro 2 apresenta a descrição dessas ações orçamentárias.

Quadro 2 – Ações Orçamentárias aprovadas na LOA 2024 para o TRT4.

Ação Orçamentária	Descrição da Ação Orçamentária
4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	Os recursos serão aplicados em ações que visem a solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de magistrados e servidores, com o intuito de garantir cumprimento dos preceitos constitucionais, por meio da apreciação de ações que envolvam o direito de greve, ações sobre representação sindical, entre outros previstos da legislação específica. Engloba o pagamento de despesas de funcionamento e manutenção, inclusive de varas itinerantes; a capacitação de servidores; a aquisição de material de consumo e permanente; despesas com aquisição e manutenção de veículos; a conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Tribunais Trabalhistas; a realização de reformas; e a aquisição de equipamentos, softwares e material de consumo de informática, assim como a contratação de serviços de consultoria na área de TI, dentre outras despesas essenciais.
212B – Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes.	Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral. Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos. A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio. Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes: Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do

órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; Auxílio-Transporte [...]; Assistência Pré-Escolar [...]; Auxílio-Funeral [...]; Auxílio Natalidade [...]; Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa [...]; Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior [...]; Salário-Família [...]; e Auxílio-reclusão [...].

Fonte: [SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento \(Cadastro de Ações\)](#)

Em análise aos registros contábeis, verificou-se que a contabilização da despesa com diárias é feita pelo valor líquido, ou seja, já descontados os valores referentes ao auxílio-alimentação, ocasionando distorção da informação orçamentária, a qual não reflete o total de recursos comprometidos com a ação orçamentária referente a diárias. A contabilização das despesas deve ser realizada sempre pelo valor bruto, sem omissões das transações reais por compensações ou deduções, de modo a assegurar que as demonstrações contábeis apresentem informações completas, conforme previsto pela NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10:

Representação fidedigna

3.10 Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. **A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material.** A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica. (grifo nosso)

Cabe ressaltar que a compensação de valores nas demonstrações contábeis é prática vedada pelos itens 48 e 49 da NBC TSP 11:

Compensação de valores

48. Ativos, passivos, receitas e despesas não devem ser compensados, exceto quando exigido ou permitido por NBC TSP.

49. A entidade deve informar separadamente os ativos e os passivos, as receitas e as despesas. **A compensação desses elementos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado, exceto quando refletir a essência da transação ou outro evento, prejudica a capacidade dos usuários (a) de compreender as transações, outros eventos e condições que tenham ocorrido e (b) de avaliar os futuros fluxos de caixa da entidade.** A mensuração de ativos ajustados, como, por exemplo, com a obsolescência nos estoques ou com a perda de créditos nas contas a receber de clientes, não é considerada compensação. (grifo nosso)

O procedimento adotado realoca de forma indevida a dotação autorizada da ação orçamentária 212B (custeio de auxílio-alimentação) para a dotação da ação orçamentária 4256 (custeio de diárias). Além disso, altera as classificações de natureza de despesas (3.3.90.46.01 e 3.3.90.14.14) e de variação patrimonial

diminutiva (3.1.3.1.1.01.00 e 3.3.2.1.1.01.00), gerando distorções nas informações contábeis no montante de R\$ 380.254,48, conforme ilustrado na Tabela 4.

Tabela 4 – Demonstrativo de pagamento de diárias do TRT4 em 2024

Mês Pagto	Valor Bruto Diárias	Adicional Deslocam.	Desconto Aux.Aliment.	Desconto Aux. Transp.	Devol. e Complem.	Valor Pago
JAN	32.326,01	6.902,90	(2.903,04)	0,00	(6.096,00)	30.229,87
FEV	285.294,63	15.730,06	(25.252,27)	0,00	(12.397,31)	263.375,11
MAR	379.156,24	27.122,99	(34.413,33)	0,00	(18.318,22)	353.547,68
ABR	334.802,36	30.604,93	(30.913,85)	0,00	(24.776,71)	309.716,73
MAI	73.605,46	8.338,47	(6.332,37)	0,00	(5.005,96)	70.605,60
JUN	95.285,40	1.585,40	(5.802,97)	0,00	(3.048,73)	88.019,10
JUL	201.625,99	5.647,79	(19.240,63)	(51,87)	38.527,50	226.508,78
AGO	534.665,48	42.133,61	(44.250,19)	0,00	(72.717,84)	459.831,06
SET	1.095.237,29	50.553,42	(93.699,12)	0,00	(46.223,09)	1.005.868,50
OUT	822.024,66	43.861,36	(67.755,83)	0,00	(24.951,29)	773.178,90
NOV	319.617,77	33.545,54	(27.274,43)	0,00	(8.728,39)	317.160,49
DEZ	246.451,75	25.850,76	(22.416,45)	0,00	(9.952,48)	239.933,58
Total	4.420.093,04	291.877,23	(380.254,48)	(51,87)	(193.688,52)	4.137.975,40

Fonte: Relatório “Extrato de Pagamento” do Sigeo-JT – Módulo de Diárias

A área auditada informou que realizou consulta junto à Setorial Contábil – Seofi/CSJT em relação ao presente achado e que recebeu como resposta a confirmação da inadequação do procedimento até então adotado pelo TRT4. Como resposta à situação encontrada, foi então encaminhada solicitação de melhoria para os desenvolvedores do SIGEO-JT, sistema utilizado para o processamento do pagamento e da contabilização das diárias no TRT4, a fim de regularizar a rotina contábil desse tipo de despesa.

Critérios de auditoria

- [Manual Técnico do Orçamento – MTO 2024](#) – item 2.2.5, 9.4.2;
- [Lei Orçamentária Anual – LOA 2024](#) – Volume III;
- [Lei nº 4.320/1964](#) – artigo 6º (Princípio do Orçamento Bruto);
- [NBC TSP Estrutura Conceitual](#) – item 3.10;
- [NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis](#) – itens 48 e 49.

Evidências

- Documento “Memória de Cálculo” dos processos de diárias do sistema SIGEO-JT analisados na auditoria 0017/2024, 0030/2024, 0082/2024, 0089/2024,

0134/2024, 0158/2024, 0177/2024, 0192/2024, 0235/2024, 0244/2024, 0250/2024, 0289/2024, 0428/2024, 0441/2024, 0465/2024, 0511/2024, 0514/2024, 0537/2024, 0544/2024, 0572/2024, 0628/2024, 0639/2024, 0707/2024, 0709/2024, 0759/2024, 0772/2024, 0784/2024, 0908/2024, 0974/2024, 0980/2024, 0983/2024, 1034/2024, 1053/2024, 1063/2024, 1115/2024, 1128/2024, 1133/2024, 1163/2024, 1169/2024, 1203/2024, 1251/2024, 1300/2024, 1301/2024, 1305/2024, 1316/2024, 1350/2024, 1377/2024, 1388/2024, 1391/2024, 1392/2024, 1394/2024, 1395/2024, 1455/2024, 1458/2024, 1473/2024, 1501/2024, 1521/2024, 1530/2024, 1542/2024, 1607/2024, 1635/2024, 1704/2024, 1710/2024, 1722/2024, 1752/2024, 1774/2024, 1785/2024, 1788/2024, 1792/2024, 1824/2024, 1829/2024, 1830/2024, 1867/2024, 1873/2024, 1922/2024, 1923/2024, 1936/2024, 1945/2024, 1959/2024, 2014/2024, 2018/2024, 2051/2024, 2067/2024, 2111/2024, 2184/2024, 2192/2024, 2219/2024 e 2278/2024.

- Notas de Lançamento de Sistema e Ordens Bancárias emitidas relativas aos processos do sistema SIGEO-JT analisados.

Possíveis causas

- Ausência de orientação quanto à correta contabilização das despesas com diárias;
- Ausência de análise dos reflexos gerados pelos registros contábeis sob o aspecto das normas de contabilidade e orçamentárias;
- Parametrização do sistema SIGEO-JT – Módulo de Diárias utilizada para apropriação e envio dos valores das diárias ao sistema Siafi.

Riscos e efeitos

- Distorção de R\$ 380.254,48 na execução das ações orçamentária 212B (custeio de auxílio-alimentação) e ação orçamentária 4256 (custeio de diárias);
- Distorção de R\$ 380.254,48 nas classificações de natureza de despesas (3.3.90.46.01 e 3.3.90.14.14) e de variação patrimonial diminutiva (3.1.3.1.1.01.00 e 3.3.2.1.1.01.00).

Manifestação da área auditada

Ao apresentar esclarecimentos adicionais acerca do relatório preliminar, a área auditada informou que:

SECOF: Considerando o presente Achado, na primeira etapa da Auditoria - Comunicação de Distorções, buscou-se orientação da Setorial Contábil - Seofi/CSJT, em 09.12.2024, para a regularização da contabilização, bem como foi encaminhado solicitação de melhoria para os desenvolvedores do SIGEO-JT - Módulo Diárias, em 03.02.2025, sistema (Sistema Nacional da JT) utilizado para o processamento do pagamento e da contabilização das diárias no TRT4, a fim de regularizar a rotina contábil desse tipo de despesa.

Em 08.01.2025, recebemos a orientação da Setorial Contábil - Seofi/CSJT como proceder para a devida regularização contábil, todavia, na data já havia ocorrido o fechamento do SIAFI do exercício de 2024, e, assim, não foi possível realizar a contabilização de acerto.

A partir do exercício de 2025, enquanto não for implementada a melhoria no SIGEO-JT - Módulo Diárias, a Coordenadoria de Contabilidade realizará, mensalmente, a contabilização complementar no SIAFI referente ao desconto de auxílio alimentação e de auxílio transporte no pagamento de diárias (Proad nº 1562/2025), visando regularizar a distorção apresentada no presente Achado.

Conclusão da equipe de auditoria

A área auditada recebeu orientação da Setorial Contábil – Seofi/CSJT, a qual está alinhada com o entendimento desta unidade de auditoria interna, no sentido de que as despesas de diárias devem ser contabilizadas pelo seu valor bruto. Além disso, relatou ter encaminhado solicitação de melhoria aos desenvolvedores do SIGEO-JT – Módulos Diárias, com o objetivo de corrigir o problema identificado. Comprometeu-se, ainda, a regularizar os lançamentos efetuados pelo sistema por meio de contabilização complementar, até que as alterações necessárias sejam efetivamente implementadas.

Com base no exposto, conclui-se pela apresentação de proposta de encaminhamento para este achado A4, no intuito de monitorar tanto a implementação das melhorias no sistema SIGEO-JT – Módulo Diárias quanto os procedimentos de regularização contábil adotados pela área auditada enquanto as modificações não são concluídas.

Proposta de Encaminhamento

R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de distorções nas demonstrações contábeis, realize a contabilização das despesas de diárias pelo valor bruto, sem omissões das transações reais por compensações ou deduções, conforme previsto no artigo 6º da Lei nº 4.320/1964 e de forma a atender ao disposto nos itens 48 e 49 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

A5. Terrenos ociosos da União, sem expectativa de geração de benefícios econômicos futuros, contabilizados no ativo do TRT4.

Situação encontrada

A [NBC TSP Estrutura Conceitual](#), itens 5.6 ao 5.13, dispõe que o ativo é um recurso com potencial de serviços ou com a capacidade de gerar benefícios econômicos, controlado no presente com a possibilidade de a entidade utilizá-lo (ou controlar sua utilização por terceiros), surgido de transação ou outro evento passado como a compra, de desenvolvimento ou de transações sem contraprestação, como doações.

A [NBC TSP 07](#), em seu item 14, estabelece que, para ser reconhecido como ativo imobilizado, um bem deve atender a duas condições: (i) for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e (ii) o custo ou o valor justo do item puder ser mensurado confiavelmente. Assim, bens cujos benefícios não são revertidos para a entidade não devem ser reconhecidos no ativo.

Em análise ao Balanço Patrimonial do TRT4, verificou-se a contabilização de dois terrenos, no seu ativo imobilizado, que estão ociosos desde sua disponibilização para uso do Tribunal – um há mais de 14 anos e outro há mais de 10 anos –, conforme descrito na tabela a seguir.

Tabela 5 – Terrenos ociosos constantes no ativo do TRT4

RIP (SPIUnet)	Código TRT4	Município	Endereço	Data da Contabilização	Valor contábil
8801.00055.500.5	POA-JAC	Porto Alegre	Rua Jacob Vontobel, 100	1º.09.2010	R\$ 8.571.359,00
8851.00076.500.6	STG-TER	Santiago	Av. Batista Bonotto Sobrinho	06.11.2014	R\$ 430.626,78

Fonte: Sistema Siafi, Sistema SPIUnet e [Painel de Gestão de Bens Imóveis](#)

Ressalta-se que esse fato foi constatado na Auditoria nas Contas Anuais de 2023, conforme [PROAD nº 6302/2023](#), porém o registro deu-se apenas na [Comunicação das Possíveis Distorções](#), não sendo reportado no [Relatório de Auditoria nº 03/2023](#), tendo em vista que a Administração do TRT4 demonstrou que estava tomando providências para resolver a situação à época. No entanto, verificou-se que não houve evolução quanto à utilização desses terrenos, de modo que não se observa provável que os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade.

Em relação ao imóvel situado em Porto Alegre, verificou-se que o TRT4 foi, em pelo menos três oportunidades, notificado pela Prefeitura Municipal pela acumulação de resíduos no local. Tal fato evidencia o ônus decorrente da manutenção de uma área desocupada que, além da geração de gastos com limpeza, aumenta o risco de possíveis ocupações irregulares, podendo causar impactos à imagem do Tribunal.

Ao manifestar-se acerca da Comunicação das Distorções, a área auditada afirmou que, quando o Tribunal opta por receber um terreno, existe uma perspectiva futura de construção de um novo prédio e, por isso, até que haja uma decisão definitiva sobre a construção ou não de uma edificação em um determinado terreno, não é adequado classificá-lo como ocioso. Nesse sentido, a área ressalta que já há definição pela devolução do terreno de Porto Alegre à União e que o TRT4 apenas aguarda as orientações da SPU para efetivá-la. Já em relação ao terreno de Santiago, a área responsável afirma que há intenção de construção de novo prédio para a Vara do Trabalho de Santiago no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de 2026-2030, o que gera expectativa de benefícios econômicos futuros com o terreno, justificando assim seu registro no ativo da contabilidade do TRT4.

Tendo em vista a manifestação da Administração, esta equipe de auditoria entende que o terreno de Santiago ainda pode reverter em benefícios futuros ao TRT4; no entanto, o terreno ocioso localizado na Rua Jacob Vontobel, em Porto Alegre, não atende aos critérios de reconhecimento de ativo e, portanto, causou distorção de R\$ 8.571.359,00 no balanço patrimonial.

Critérios de auditoria

- [NBC TSP Estrutura Conceitual](#) – Itens 5.6 a 5.13;
- [NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado](#) – itens 14 e 82 "b";
- [Manual Siafi – Macrofunção 02.03.44 – Bens Imóveis](#) – itens 4.1.1 e 5.1;
- [Decreto-Lei nº 9.760/1946](#) – artigos 76 a 79.

Evidências

- Terrenos sob Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) 8801.00055.500.5 (Porto Alegre);
- [PROAD nº 2678/2020](#);

- [PROAD nº 1871/2024.](#)

Possíveis causas

- Ausência de planejamento para utilização dos terrenos ociosos sob controle do TRT4.

Efeitos

- Distorção de R\$ 8.571.359,00 no Balanço Patrimonial pela superavaliação do ativo pelo registro do terreno RIP 8801.00055.500.5 – Porto Alegre.

Manifestação da área auditada

Ao apresentar esclarecimentos adicionais acerca do relatório preliminar, a área auditada informou que:

SA: Em relação ao imóvel situado à Rua Jacob Vontobel, em Porto Alegre, sob o Registro Imobiliário Patrimonial – RIP 8801.00055.500.5, já houve decisão da Presidência deliberando pela sua devolução à Secretaria de Patrimônio da União, conforme pode ser observado nas fls. 158-164 do Proad nº 2678/2020. Após a decisão da Presidência, foi solicitada orientação à SPU/RS sobre os procedimentos para efetivar a devolução ainda no exercício de 2024. Além disso, foi dada ciência da situação à Coordenadoria de Contabilidade para que pudesse avaliar a necessidade de realizar os registros contábeis que considerasse pertinentes para a situação atual do terreno (ex: citar em nota explicativa), até que seja realizada a transferência para a SPU/RS.

Em janeiro de 2025, a Divisão de Bens Imóveis reiterou o pedido de informações à SPU/RS para devolução do imóvel (Proad nº 2678/2020 - fl. 170). Diante da ausência de resposta, a SPU/RS foi notificada da decisão através do ofício TRT4 DG nº 77/2025 (fls. 175-177 do Proad 2678/2020) e, neste momento, o Tribunal está aguardando as orientações daquele órgão sobre os procedimentos necessários para efetivar a devolução, uma vez que será necessária a formalização por meio de instrumento específico (Termo de Devolução), lavrado pela SPU/RS.

Ressalto que a Secretaria de Administração está monitorando a situação para que a devolução do terreno em questão ocorra com a maior brevidade possível.

SECOF: Quanto à contabilização do terreno de Porto Alegre, RIP 8801.00055.500.5, no Ativo do TRT4, conforme o item 8.1.1.1 da Macrofunção SIAFI 020344 - Bens Imóveis, o registro contábil no SIAFI de bens imóveis de uso especial da União é efetivado on-line através do SPIUnet. Conforme a mesma macrofunção, item 8.1.1.6, as inconsistências nas contas do subgrupo 12321.01.00, ou seja, as divergências de saldo encontradas entre o SPIUnet e o SIAFI, deverão ser apontadas na Conformidade Contábil sob o código de restrição 538 - Saldos de Imóveis Especiais que não conferem com SPIUnet, impedindo, assim, uma contabilização somente no SIAFI.

Além disso, considerando que no exercício de 2024 ocorreram reuniões para tratar da análise de viabilidade da utilização do terreno, e, por fim, em 05.12.2024, ocorreu a decisão da Presidência do TRT4 para que fosse realizada a devolução do terreno (Proad nº 2678/2020), entende-se que não

há distorção contábil, pois a partir da decisão buscou-se promover a devolução do terreno à SPU/RS.

Reforça o entendimento que não ocorreu distorção contábil, usando como analogia, o previsto no [item 3.3.2 da Macrofunção SIAFI nº 021006 - Manual de Regularizações Contábeis](#), onde, para bens móveis em trânsito (bens transferido de Unidade Gestoras), estabelece o prazo de um mês, para os devidos registros de expedição e recebimento no SIAFI. Sendo que a partir desse prazo deve ser atribuída restrição contábil.

Logo, no caso do terreno, considerando a deliberação em 05.12.2024 e os devidos trâmites realizados pelas áreas envolvidas, entende-se que em 31.12.2024 não estava caracterizada a distorção contábil.

Conclusão da equipe de auditoria

A NBC TSP – Estrutura Conceitual estabelece que o reconhecimento de um ativo requer o atendimento simultâneo de três condições essenciais: (i) o controle do recurso pela entidade, (ii) a origem em evento passado e (iii) a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potencial de serviços futuros. Quanto ao primeiro critério, observa-se que o TRT4 detém a posse e o controle formal do imóvel desde 2010. Em relação ao segundo, verificou-se que o imóvel foi formalmente incorporado ao patrimônio da União e atribuído ao TRT4, o que caracteriza sua origem em evento passado. Entretanto, a inconsistência central recai sobre o terceiro critério: a ausência de expectativa de benefícios econômicos ou potencial de serviços futuros. Desde 2010, não houve qualquer expectativa de uso do terreno para prestação de serviços públicos, tampouco intenção de sua alienação ou de geração de benefícios econômicos.

É importante destacar que a mera posse não se confunde com a existência de potencial de serviço. O reconhecimento contábil de um ativo exige substância econômica. No caso em questão, o TRT4 mantém, há 14 anos, um bem que não contribui com sua finalidade pública e não possui viabilidade operacional, funcional ou estratégica. Assim, o terreno não preenche os requisitos para ser reconhecido como ativo contábil nos termos da NBC TSP – Estrutura Conceitual desde 2010. A formalização da devolução do terreno, ocorrida em 05.12.2024, apenas ratificou uma condição preexistente: o imóvel não atendia à definição de ativo desde 2010.

Dessa forma, esta equipe de auditoria entende que a manutenção do bem no ativo do TRT4 até 2024 configura uma distorção contábil, por representar um recurso que não tem a capacidade de gerar benefícios econômicos ou prestar serviços à entidade. O longo lapso temporal para a adoção de providências para regularização

evidencia que houve falha nos mecanismos de controle interno para garantir a revisão periódica dos ativos da entidade ao longo dos anos, em prejuízo à característica qualitativa da representação fidedigna das informações contábeis, conforme a NBC TSP – Estrutura Conceitual (item 3.10 e seguintes).

Ainda que a [Macrofunção 02.03.44 – Bens Imóveis](#) determine que a contabilização dos imóveis de uso especial ocorra exclusivamente via SPIUnet, tal exigência não exime a responsabilidade da entidade pela adequada avaliação e manutenção de seus ativos, conforme os princípios contábeis aplicáveis. A ausência de uso e de intenção de uso por período prolongado deveria ter sido identificada em revisões patrimoniais periódicas, motivando a reclassificação ou a baixa do ativo — e, se necessário, a abertura tempestiva de processo de devolução junto à SPU.

Quanto à analogia apresentada pela área auditada, convém destacar que o posicionamento desta equipe de auditoria é de que o previsto no [item 3.3.2 da Macrofunção SIAFI nº 02.10.06 – Manual de Regularizações Contábeis](#) não encontra respaldo nas Normas Brasileiras de Contabilidade, ao prever a manutenção de bens no ativo da entidade mesmo quando não atendem a nenhuma das condições essenciais citadas, inclusive após já terem sido desfeitos e já estarem sob a posse e o controle de outra unidade gestora. Tal entendimento é incompatível com os princípios contábeis vigentes e, portanto, não deveria ser aplicado, nem mesmo em casos que envolvam bens móveis em trânsito entre órgãos federais.

Dessa forma, ainda que a Administração tenha adotado providências para a devolução do imóvel à União, esta equipe de auditoria conclui ser necessária a apresentação de proposta de encaminhamento para este achado A5 com o propósito de monitorar as ações que estão sendo adotadas pelo TRT4 para a regularização da devolução do terreno e sua respectiva contabilização.

Proposta de Encaminhamento

R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de distorção no Balanço Patrimonial, proceda à devolução para a União do terreno situado à Rua Jacob Vontobel, em Porto Alegre, sob o Registro Imobiliário Patrimonial – RIP 8801.00055.500.5 e ao respectivo desreconhecimento do ativo imobilizado, em atendimento à [NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado](#), item 82, “b”.

A6. Alteração do Relatório Mensal de Bens Móveis e Intangíveis – RMBI de meses já encerrados.

Situação encontrada

Conforme a [NBC TSP Estrutura Conceitual](#), a verificabilidade é uma das características qualitativas da informação contábil, que:

3.26 [...] ajuda a assegurar aos usuários que a informação contida nos RCPGs representa fielmente os fenômenos econômicos ou de outra natureza que se propõe a representar. A suportabilidade, ou seja, a qualidade referente àquilo que dá suporte a algo, algumas vezes é utilizada para descrever esta qualidade, quando aplicada em relação à informação explicativa e à informação quantitativa financeira e não financeira prospectiva divulgada nos RCPGs.

Além disso, a [Lei de Acesso à Informação](#) prevê que:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

[...]

VIII – **integridade**: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX – **primariedade**: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, **sem modificações**.

[...]

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

[...]

II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e **integridade**;

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

[...]

IV - informação **primária, íntegra**, autêntica e atualizada; (grifo nosso)

Em análise aos registros dos bens móveis do TRT4, constatou-se que os Relatórios Mensais de Bens Móveis e Intangíveis (RMBI) extraídos do sistema Patrimônio, em 10.03.2025, não condizem com os relatórios que serviram de suporte para elaboração das demonstrações contábeis dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, como demonstrado nas tabelas a seguir:

Tabela 6 – Relatório Mensal de Bens Móveis de 2023 alterado após encerramento do exercício.

RMBI – DEZEMBRO – 2023			
Saldo Final – Bens	Sistema Patrimônio – 10.03.2025	PROAD nº 169/2023 (doc. 150)	Diferença
Em estoque	3.583.846,18	12.323.417,19	(8.739.571,01)
Não localizados	398.006,84	362.708,80	35.298,04
Em utilização	162.692.953,41	153.991.744,96	8.701.208,45
Total	166.674.806,43	166.677.870,95	(3.064,52)

Fonte: Sistema Patrimônio e PROAD nº 169/2023

Tabela 7 – Relatório Mensal de Bens Móveis de 2022 alterado após encerramento do exercício.

RMBI – DEZEMBRO – 2022			
Saldo Final – Bens	Sistema Patrimônio – 10.03.2025	PROAD nº 55/2022 (doc. 184)	Diferença
Em estoque	2.358.454,72	8.719.102,72	(6.360.648,00)
Não localizados	391.506,84	231.526,78	159.980,06
Em utilização	147.408.098,96	141.207.431,02	6.200.667,94
Total	150.158.060,52	150.158.060,52	0,00

Fonte: Sistema Patrimônio e PROAD nº 55/2022

Tabela 8 – Relatório Mensal de Bens Móveis de 2021 alterado após encerramento do exercício.

RMBI – DEZEMBRO – 2021			
Saldo Final – Bens	Sistema Patrimônio – 10.03.2025	PROAD nº 56/2021 (doc. 134)	Diferença
Em estoque	2.167.643,08	8.524.891,67	(6.357.248,59)
Não localizados	389.828,70	188.753,41	201.075,29
Em utilização	141.880.875,72	135.731.874,92	6.149.000,80
Total	144.438.347,50	144.445.520,00	(7.172,50)

Fonte: Sistema Patrimônio e PROAD nº 56/2021

Nota-se que o saldo dos bens não mais reflete a posição de sua competência, fragilizando o controle dos saldos contábeis registrados no Siafi com base nessa documentação e já auditados por esta unidade de auditoria interna. Destaca-se que o RMBI de dezembro de 2023, extraído do sistema Patrimônio, tampouco reflete a posição patrimonial do encerramento daquele exercício financeiro, prejudicando, assim, a verificabilidade e a auditabilidade dos saldos iniciais de 2024.

Os registros contábeis do Siafi – assim como os registros do sistema Patrimônio – devem ser realizados de maneira prospectiva, ou seja, sem modificação ou exclusão da informação anteriormente inserida, a qual deve continuar acessível aos(as) usuários(as) para fins de controle. A existência de fechamento mensal no sistema Patrimônio, a exemplo do que ocorre no Siafi, é controle que tem a finalidade de assegurar a integridade da informação nele registrada. O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais devem espelhar os atos e fatos que afetam o patrimônio da entidade, cabendo aos sistemas que auxiliam a contabilidade, como o sistema Patrimônio, preservar as informações históricas que dão suporte à elaboração desses demonstrativos. Assim, as alterações relatadas neste achado prejudicam a confiabilidade nas

demonstrações contábeis de 2021 a 2024, visto que modificaram os documentos que lhes dão suporte.

Destaca-se que situação semelhante já foi objeto de apontamentos por esta Secretaria de Auditoria na [Nota de Auditoria nº 01/2020](#) (PROAD nº [4873/2020](#), documento nº 18) e na [Auditoria nas Contas Anuais de 2022](#) (PROAD nº [6935/2022](#), documento nº 39), em relação à correção dos lançamentos de depreciação.

As áreas auditadas, ao se manifestarem sobre essa distorção na Comunicação das Distorções, apresentaram breve histórico do sistema Patrimônio, bem como justificativa para os diferentes valores apurados nos relatórios extraídos diretamente do sistema, os quais decorrem de baixas de bens efetivadas em datas posteriores à emissão dos relatórios originais e de ajustes realizados diretamente no banco de dados solicitados pela área de negócio. Além disso, informaram que a implementação do Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) será uma oportunidade para superar tais limitações do sistema Patrimônio.

Critérios de auditoria

- [NBC TSP Estrutura Conceitual](#) – itens 3.26 a 3.31;
- [Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação](#) – artigos 4º, 6º e 7º.

Evidências

- PROAD nº [97/2024](#), [169/2023](#), [55/2022](#) e [56/2021](#).

Possíveis causas

- Ausência de orientação técnica quanto às formas e aos procedimentos de preservação das informações que dão suporte à contabilidade;
- Fragilidade do sistema Patrimônio que permite alteração de dados registrados.

Efeitos

- Prejuízo à auditabilidade do sistema “Patrimônio” e perda de credibilidade dos dados do sistema;
- Comprometimento da fidedignidade das demonstrações contábeis já encerradas;
- Alteração de documentos utilizados como evidência para emissão de opinião

no Certificado de Auditoria de exercícios anteriores;

- Distorção nos saldos iniciais do Balanço Patrimonial de 2024.

Manifestação da área auditada

Ao apresentar esclarecimentos adicionais acerca do relatório preliminar, a área auditada informou que:

SETIC: Com a proximidade da implantação do Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP), que trará maior confiabilidade às informações para as demonstrações contábeis, a SETIC reconhece o avanço do processo e reafirma seu compromisso em apoiar tecnicamente a transição para o novo sistema.

SECOF: Esta unidade auditada está ciente da distorção apontada no Achado e não há informação nova a ser acrescentada, além da manifestação já realizada na primeira etapa da Auditoria.

Conclusão da equipe de auditoria

Apesar de as falhas detectadas serem consideradas relevantes, por implicarem alterações em informações constantes no sistema administrativo de controle patrimonial — o qual dá suporte às demonstrações contábeis de exercícios já encerrados —, esta equipe de auditoria entende não ser necessária a apresentação de proposta de encaminhamento neste momento, em razão da iminente implementação de um novo sistema. Tal sistema apresenta potencial para proporcionar maior confiabilidade às informações utilizadas na elaboração das demonstrações contábeis dos exercícios futuros, contribuindo, assim, para mitigar o risco identificado neste achado A6.

A7. Contabilização incorreta da baixa do adiantamento de salário concedido no exercício anterior.

Situação encontrada

Ainda no exercício de 2023, por ocasião de fruição de férias, houve o adiantamento de salário a servidores(as) e magistrados(as) referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2024. Os valores permaneceram contabilizados na conta 1.1.3.1.1.05.00 – Adiantamento de Salários no encerramento do exercício.

Em janeiro e fevereiro de 2024, na folha de pagamento mensal, ocorreu a contabilização da variação patrimonial diminutiva – VPD relativa à despesa com salário desses meses e também o desconto do adiantamento de salário pago no

exercício anterior com o respectivo recolhimento à Fazenda Nacional. No entanto, verificou-se a utilização indevida da conta de VPD 3.6.5.1.1.01.00 – Desincorporação de Ativos para o registro da contrapartida da baixa da conta do ativo referente ao adiantamento de salário concedido em 2023, ocasionando registro em duplicidade nas contas de variação patrimonial diminutiva.

O adiantamento de salário é caracterizado pelo pagamento antecipado, antes da ocorrência do fato gerador da despesa. De acordo com o regime contábil de competência, não há alteração da situação patrimonial líquida, uma vez que a despesa não ocorreu. Portanto, trata-se de um fato permutativo, envolvendo registros contábeis apenas em contas de ativo e passivo, conforme ilustrado a seguir:

1. Autorização do adiantamento de salário (apropriação da folha de pagamento):

D – 1.1.3.1.1.05.00 – Salário e Ordenados – Pagamento Antecipado (**aumento do ativo** pelo reconhecimento de um direito)

C – 2.1.1.1.1.01.01 – Salário, Remunerações e Benefícios (**aumento do passivo** pelo reconhecimento de uma obrigação)

2. Pagamento do adiantamento de salário:

D – 2.1.1.1.1.03.00 – Salário, Remunerações e Benefícios (**diminuição do passivo** pela extinção da obrigação)

C – 1.1.1.1.2.20.00 – Caixa e Equivalentes de Caixa (**diminuição do ativo** pelo desembolso de numerário)

Ao final dessa transação, resta apenas o saldo a débito na conta do ativo “1.1.3.1.1.05.00 – Salário e Ordenados – Pagamento Antecipado”, que tem como finalidade representar o reconhecimento de um direito do TRT4 perante os(as) magistrados(as) e servidores(as) que receberam suas remunerações, por ocasião das férias, antes da ocorrência do fato gerador.

A devolução desse adiantamento não altera a situação líquida patrimonial da entidade, pois tanto o recebimento dos valores quanto a baixa do adiantamento não representam variações patrimoniais aumentativas ou diminutivas. Esses fatos também são permutativos, logo os registros contábeis devem ser realizados apenas em contas do ativo, como exemplificado a seguir:

3.1. Devolução do adiantamento de salário (como deve ocorrer):

D – 1.1.1.1.2.20.00 – Caixa e Equivalentes de Caixa (**aumento do ativo** pelo ingresso de numerário)

C – 1.1.3.1.1.01.05 – Salários e Ordenados – Pagamento Antecipado (**diminuição do ativo** pela satisfação de um direito)

No contexto do plano de contas aplicado ao setor público, é importante notar que nem todos os desembolsos têm como contrapartida uma conta de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD), assim como nem todos os ingressos têm como contrapartida uma conta de Variação Patrimonial Aumentativa (VPA). Isso ocorre porque nem todo evento resulta em uma variação no patrimônio líquido da entidade.

Ademais, não se pode confundir os registros contábeis das receitas de natureza de informação orçamentária com os de natureza de informação patrimonial. Embora ocorram simultaneamente, eles têm propósitos diferentes. Os registros contábeis de natureza patrimonial visam representar as variações qualitativas e quantitativas no patrimônio público, conforme definido na [NBC TSP Estrutura Conceitual, item 5.29](#). Por outro lado, os registros contábeis orçamentários têm como objetivo evidenciar o planejamento e a execução do orçamento, consoante estabelecido pela [Lei 4.320/1964, artigo 35, inciso I](#).

O registro patrimonial da arrecadação depende do tipo de receita, conforme definido no MCASP 10ª edição, Parte 1 – Procedimento Contábeis Orçamentários – Capítulo 3 (página 38):

Para fins contábeis, quanto ao impacto na situação patrimonial líquida, a receita pode ser “efetiva” ou “não-efetiva”:

a. Receita Orçamentária Efetiva é aquela em que os ingressos de disponibilidade de recursos não foram precedidos de registro de reconhecimento do direito e não constituem obrigações correspondentes.

b. **Receita Orçamentária Não-Efetiva é aquela em que os ingressos de disponibilidades de recursos foram precedidos de registro do reconhecimento do direito** ou constituem obrigações correspondentes, como é o caso das operações de crédito.

As receitas da União, gerenciadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, são arrecadadas por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU. Devido a limitações no sistema Siafi, que não diferencia automaticamente as receitas efetivas das não-efetivas, todos os ingressos realizados por meio de GRU são reconhecidos como receitas efetivas. Dessa forma, são contabilizados patrimonialmente em contas de VPA, sem considerar o eventual reconhecimento de um direito anterior àquela arrecadação, conforme exemplificado a seguir:

3.2. Devolução do adiantamento de salário (como atualmente ocorre):

D – 1.1.1.1.2.20.00 – Caixa e Equivalentes de Caixa (**aumento do ativo** pelo ingresso de numerário)

C – 4.9.9.6.1.02.00 – Restituições – (aumento do patrimônio líquido – **receita** – pelo ingresso de numerário)

Compete, então, ao(à) gestor(a) analisar os registros contábeis gerados pela GRU e realizar os ajustes que se fizerem necessários.

A contabilização de VPA no momento da arrecadação de todas as receitas é uma regra do sistema, e não uma regra da ciência contábil, portanto deve ser corrigida quando não representar de fato um aumento na situação patrimonial líquida. Ressalta-se que é incorreto considerar que a VPD registrada em virtude da baixa do crédito a receber tem seu efeito anulado pelo registro da VPA ocorrido no momento da arrecadação. Esse raciocínio vai de encontro à vedação contida no item 48 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis:

Compensação de valores

48. Ativos, passivos, **receitas e despesas não devem ser compensados**, exceto quando exigido ou permitido por NBC TSP.

A manutenção desses saldos indevidos em contas de VPD e de VPA ocasiona distorções tanto nas despesas como nas receitas, consoante previsto na norma de auditoria [NBC TASP 450, item A19](#):

A19. Se uma distorção individual é julgada relevante, é improvável que ela possa ser compensada por outras distorções. Por exemplo, **se a receita foi significativamente superavaliada, as demonstrações contábeis como um todo serão distorcidas de maneira relevante, mesmo se o efeito da distorção sobre o resultado for completamente compensado por uma superavaliação equivalente de despesa.** Pode ser apropriado compensar distorções dentro do mesmo saldo contábil ou da mesma classe de transações; entretanto, antes de concluir que a compensação é apropriada, mesmo entre distorções não relevantes, é considerado o risco de que podem existir distorções não detectadas adicionais. A identificação de diversas distorções não relevantes no mesmo saldo contábil ou na mesma classe de transações pode requerer que o auditor reavalie o risco de distorção relevante para esse saldo contábil ou essa classe de transações.

Considerando que o ingresso de numerário nos cofres da União por ocasião da devolução de um adiantamento concedido e anteriormente reconhecido no ativo da entidade constitui um fato meramente permutativo, pois não resulta em aumento da situação patrimonial líquida, a contabilização correta da baixa do adiantamento de salário efetuado em um exercício e devolvido em outro é a seguinte:

4. Baixa do adiantamento de salário concedido em um exercício e devolvido em outro (forma correta):

D – 4.9.9.6.1.02.00 – Restituições – (**estorno da receita** indevida gerada pelo ingresso de numerário)

C – 1.1.3.1.1.01.05 – Salários e Ordenados – Pagamento Antecipado (**diminuição do ativo** pela satisfação de um direito)

O registro contábil na conta de VPA gerado pela arrecadação da GRU é indevido, portanto deve ser anulado em contrapartida à conta de adiantamento de salário, reduzindo seu saldo pela satisfação do direito reconhecido em um exercício anterior.

Situação idêntica à apontada neste achado A7 foi reportada na [Comunicação de Distorções](#) e no [Relatório Final da Auditoria nas Contas Anuais de 2023](#) (achado A7), conforme [PROAD nº 6302/2023](#). A Administração do TRT4 informou, naquela ocasião, que o procedimento adotado para a baixa contábil dos adiantamentos de salários concedidos em um exercício e devolvidos em outro seguia o disposto no item 5.4.3.2 do Manual Siafi – [Macrofunção 02.11.42 – Folha de Pagamento](#). Afirmou, ainda, que a forma de contabilização foi validada pela Setorial Contábil da Justiça do Trabalho (Seofi/CSJT). A Presidência do TRT4, em sua decisão, determinou que a área técnica do TRT4 mantivesse o procedimento adotado e aguardasse que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) promovesse a alteração do roteiro contábil em questão ou até que fosse recebida orientação da Setorial Contábil da Justiça do Trabalho que respaldasse a sistemática proposta pela equipe de auditoria.

Levando em consideração que o procedimento adotado pela Administração do TRT4 permaneceu inalterado no exercício de 2024, esta Secretaria de Auditoria reportou novamente a situação na Comunicação das Distorções, no intuito de alertar o Tribunal sobre o risco de distorção em suas demonstrações contábeis. Em sua manifestação, a área auditada informou que solicitou orientação à Setorial Contábil da Justiça do Trabalho – Seofi/CSJT, recebendo como resposta que “não há informação adicional sobre o assunto, uma vez que esta Setorial segue estritamente as orientações emanadas do órgão central de contabilidade”. Dessa forma, alega a área auditada que, uma vez que o TRT4 realiza a contabilização da baixa do adiantamento de salário concedido no exercício anterior em conformidade com o

[item 5.4.3.2 da Macrofunção Siafi 02.11.42 – Folha de Pagamento](#), entende que de tal procedimento não resultam distorções.

Em 12.02.2025, a Secretaria do Tesouro Nacional procedeu à alteração na forma de contabilização da baixa do adiantamento de salário, corroborando o entendimento desta equipe de auditoria. Entretanto, ainda que a alteração na macrofunção tenha ocorrido em 2025, a Administração estava ciente de que a contabilização dessas baixas, na forma como foram realizadas em 2023 e em 2024, poderia gerar distorções relevantes nas demonstrações contábeis do Tribunal. Assim, considerando: (i) a responsabilidade da Secretaria de Auditoria com relação à opinião emitida acerca da exatidão das demonstrações contábeis do TRT4, e (ii) que a distorção detectada ultrapassa o limite de acumulação de distorções, conforme indicado no [item 1.4.3.3 deste relatório](#), o valor da distorção foi considerado para fins de modificação de opinião no certificado de auditoria.

Critérios de auditoria

- [Lei nº 4.320/1964](#) – artigos 97, 100 e 104;
- [Decreto-Lei nº 200/1967](#) – artigo 77;
- [NBC TSP Estrutura Conceitual](#) – Capítulo 3 e Capítulo 8;
- [Manual Siafi – Macrofunção 02.10.03 – Manual de Análise dos Demonstrativos e Auditores Contábeis](#) – item 4.4.3.5;
- [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 10ª Edição – Parte IV](#) – item 3.3.1, “c” e Parte V – item 1.2 (Regime de Competência).

Evidências

- Documentos Contábeis: 2024RA000211, 2024RA000471, 2024RA002520, 2024NS000497, 2024NS001171, 2024NS008624, entre outros.

Possíveis causas

- Ausência de análise das contas de resultado, conforme determinado pelo Manual Siafi – Macrofunção 02.10.03 – Manual de Análise dos Demonstrativos e Auditores Contábeis;
- Roteiro de contabilização proposto pela STN em desacordo com as NBC TSP e com o regime contábil de competência;

- Ausência de análise técnica quanto ao impacto dos registros contábeis nas contas de resultado do TRT4.

Efeitos

- Superavaliação da conta 3.6.5.1.1.01.00 – Desincorporação de Ativos em R\$ 2.210.861,91;
- Superavaliação da conta 4.9.9.6.1.02.00 – Restituições em R\$ 2.210.861,91.

Manifestação da área auditada

Ao apresentar esclarecimentos adicionais acerca do relatório preliminar, a área auditada informou que:

SECOF: No exercício de 2024 foi realizada a contabilização da baixa do adiantamento de salário concedido no exercício anterior conforme especificado no item 5.4.2.3 da Macrofunção SIAFI nº 021142 – Folha de Pagamento, versão publicada em 03.12.2024, e vigente até 31.12.2024.

A partir do Achado na primeira fase da Auditoria, buscou-se, ainda, nova orientação da Setorial Contábil da Justiça do Trabalho - SEOFI/CSJT, em 02.12.2024, considerando que este TRT4 realiza a contabilização de acordo com as normas elaboradas pela STN, onde ele informou que não há informação adicional sobre o assunto, uma vez que aquela Setorial segue estritamente as orientações emanada do órgão central de contabilidade.

Entende-se, assim, que não há inconsistência na contabilização realizada no exercício de 2024.

Importante salientar que em 30.01.2025 a Secretaria do Tesouro Nacional promoveu atualização da Macrofunção SIAFI nº 021142 – Folha de Pagamento, em relação à contabilização da baixa do adiantamento de salário concedido no exercício anterior.

A nova orientação consta no item 5.4.2.3:

5.4.3.2 – Há situações em que o pagamento do adiantamento de salário é efetuado em determinado exercício e o desconto (despesa a anular) somente ocorre no exercício seguinte. Nesses casos, há que se observar a orientação prevista no Art. 38 da Lei 4.320/1964, de que se considera receita orçamentária do exercício a anulação de despesa orçamentária incorrida em exercício anterior.

Caso o sistema de gestão de folha de pagamento disponha de sistemática de identificação de anulações de despesas incorridas em exercícios anteriores, o respectivo desconto deve ser apropriada na aba Dedução, com a situação DGR010, para emissão de GRU no código 18806-9. A baixa do saldo da conta 11311.01.05 deverá ser registrada após o recolhimento da GRU, na aba Outros Lançamentos, com a situação CRD401, que registra o lançamento a seguir:

CRD401 - REGISTRO BAIXA ADIANTAMENTO SALÁRIOS CONCEDIDOS EX. ANTERIOR - APOS GRU

Lançamento contábil (contas patrimoniais)

D 49961.02.00 RESTITUIÇÕES

C 11311.01.05 SALÁRIOS E ORDENADOS – PAGAMENTO ANTECIPADO (P)

No exercício de 2025 a contabilização já está ocorrendo conforme a norma, ora atualizada.

Conclusão da equipe de auditoria

O registro na conta 3.6.5.1.1.01.00 – Desincorporação de Ativos, por si só, evidencia uma classificação inadequada quanto à natureza da operação contábil. Como fundamentado pela equipe de auditoria, a devolução do adiantamento constitui um fato permutativo, por envolver a redução de ativo (adiantamento) e o correspondente aumento de outro ativo (ingresso financeiro via GRU), sem afetar o patrimônio líquido. O sistema Siafi, por limitações técnicas, classifica toda GRU como receita efetiva (VPA), o que não condiz com a essência econômica da operação. Tal limitação impõe ao gestor contábil a responsabilidade de realizar ajustes, conforme diretrizes da NBC TSP e do MCASP, a fim de evitar o reconhecimento indevido de receitas e despesas.

Ainda que a Administração do TRT4 tenha atuado em conformidade com a orientação vigente na Macrofunção Siafi e com respaldo da Setorial Contábil (Seofi/CSJT), a continuidade de uma prática que resultava em distorções nas demonstrações contábeis merece atenção, especialmente à luz dos princípios de governança contábil, fidedignidade das demonstrações e *accountability* institucional. Cabe destacar que a Administração já havia sido formalmente alertada, no PROAD nº 6302/2023 – achado A7, sobre os impactos materiais que tal procedimento causava nas demonstrações contábeis. Assim, a justificativa de que se aguardava orientação da STN ou da Seofi/CSJT não afasta a responsabilidade da entidade pela qualidade e confiabilidade das informações contábeis apresentadas.

A alteração promovida pela STN, em 2025, na Macrofunção SIAFI nº 02.11.42 – Folha de Pagamento, confirmou a tese defendida por esta equipe de auditoria, ao estabelecer que a baixa de adiantamentos deve ser tratada como um ajuste patrimonial (permuta entre ativos), com o estorno da VPA indevidamente reconhecida.

Considerando que a principal causa da distorção foi eliminada a partir da alteração da referida Macrofunção Siafi, esta equipe de auditoria entende desnecessária a elaboração de proposta de encaminhamento para este achado A7.

A8. Distorção do saldo inicial das contas Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores e Reserva de Reavaliação.

Situação encontrada

Os saldos das contas 2.3.7.1.1.02.01 – Superávits ou Déficits Exercícios Anteriores e 2.3.6.1.1.01.00 – Reavaliação de Bens Imóveis encontravam-se distorcidos em R\$ 71.062.039,66 cada, em 26.11.2024, em decorrência de reavaliações de bens imóveis realizadas entre 2019 e 2023 registradas em contrapartida a contas de resultado do exercício (3.6.1.1.1.02.00 – Reavaliação de Bens Imóveis e 4.6.1.1.1.02.00 – Reavaliação de Bens Imóveis) e do não reconhecimento como reserva do valor referente ao desconhecimento da depreciação acumulada após processo de reavaliação (documento contábil 2021NS010863). O procedimento realizado vai de encontro ao estabelecido pelos itens 54 ao 56 da [NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado](#) e ambas as situações deveriam ter ensejado registros contábeis em contrapartida à conta 2.3.6.1.1.01.00 – Reavaliação de Bens Imóveis, conforme preconizado nos itens [4.5](#), [4.6](#) e [5.1.5 da Macrofunção 02.03.35 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável](#).

Salienta-se que, no exercício de 2023, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN procedeu a ajustes nas referidas contas, limitando-se aos registros de avaliação que foram contabilizados na conta de VPA 4.6.1.1.1.02.00 nos anos de 2022 e 2023. Portanto, o saldo dessa conta ainda se encontra subavaliado, pelo desconhecimento da depreciação de bens imóveis realizado em 2021, pelas reavaliações a menor ocorridas entre 2019 e 2023 e pelas reavaliações a maior, registradas entre 2019 e 2021, que não foram objeto de ajuste pela STN, conforme demonstrado na Tabela 9.

Tabela 9 – Reavaliações não corrigidas realizadas entre 2019 e 2023.

Fato Contábil	Documentos Contábeis	Valor
Desreconhecimento de Depreciação Acumulada	080014000012021NS010863	(+) R\$ 6.023.503,19
Reavaliações a menor – VPD (2019-2021)	080014000012019NL800024;080014000012019NL800027;080014000012020NL800005;080014000012020NL800021;080014000012020NL800023;080014000012020NL800024;080014000012020NL800027;080014000012020NL800034;080014000012020NL800035;080014000012020NL800044;080014000012020NL800045;080014000012020NL800047;080014000012020NL800056	(-) R\$ 13.177.418,14
Reavaliações a menor – VPD (2023)	080014000012023NL800004;080014000012023NL800016;080014000012023NL800017;080014000012023NL800018;080014000012023NL800021;080014000012023NL800024;080014000012023NL800028;080014000012023NL800029;080014000012023NL800030;080014000012023NL800031	(-) R\$ 3.396.927,07

Reavaliações a maior – VPA (2019-2021)	080014000012019NL800004;080014000012019NL800005;080014000012019NL800006;080014000012019NL800007;080014000012019NL800008;080014000012019NL800010;080014000012019NL800011;080014000012019NL800012;080014000012019NL800013;080014000012019NL800014;080014000012019NL800015;080014000012019NL800016;080014000012019NL800017;080014000012019NL800018;080014000012019NL800019;080014000012019NL800020;080014000012019NL800021;080014000012019NL800023;080014000012020NL800001;080014000012020NL800002;080014000012020NL800003;080014000012020NL800004;080014000012020NL800006;080014000012020NL800007;080014000012020NL800008;080014000012020NL800009;080014000012020NL800010;080014000012020NL800011;080014000012020NL800016;080014000012020NL800017;080014000012020NL800018;080014000012020NL800019;080014000012020NL800020;080014000012020NL800022;080014000012020NL800025;080014000012020NL800026;080014000012020NL800028;080014000012020NL800029;080014000012020NL800030;080014000012020NL800031;080014000012020NL800032;080014000012020NL800033;080014000012020NL800036;080014000012020NL800037;080014000012020NL800040;080014000012020NL800041;080014000012020NL800042;080014000012020NL800043;080014000012020NL800046;080014000012019NL800009	(+) R\$ 81.612.881,68
Total das distorções na conta Reserva de Reavaliação	R\$ 71.062.039,66	

Fonte: Sistema Siafi (Tesouro Gerencial)

Destaca-se que a situação apontada neste Achado A8 foi reportada na [Comunicação de Distorções](#) e no [Relatório Final da Auditoria nas Contas Anuais de 2020](#) (achado A14), conforme [PROAD nº 9843/2020](#), e na [Comunicação de Distorções](#) e no [Relatório Final da Auditoria nas Contas Anuais de 2023](#) (achado A6), conforme [PROAD nº 6302/2023](#). A Administração do TRT4 informou que a questão foi encaminhada à Setorial Contábil da Justiça do Trabalho (Seofi/CSJT) e, embora a equipe de auditoria tenha identificado a existência de um roteiro contábil no Siafi que possibilita a correção da distorção tratada no achado A6 (“AJU983 - AJUSTE NA CONTA RESERVA DE REAVALIAÇÃO”), concluiu não ser oportuno nem conveniente, naquele momento, a realização dos procedimentos de correção. Tal decisão levou em conta a informação prestada pela Seofi/CSJT de que o ajuste recomendado nos lançamentos da conta de Variação Patrimonial Aumentativa (4.6.1.1.1.02.00) não permite estorno, o que poderia gerar algum tipo de inconsistência de difícil reparação.

A situação foi novamente reportada na Comunicação das Distorções desta Auditoria nas Contas de 2024, oportunidade em que a área auditada afirmou que está ciente da distorção apontada e que foi realizado lançamento pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN no valor de R\$ 9.844.117,18 (documento contábil 2024NL063081) nas contas 2.3.6.1.1.01.00 – Reavaliação de Bens Imóveis e 2.3.7.1.1.02.01 – Superávits ou Déficits Exercícios Anteriores, a fim de corrigir as distorções causadas pela contabilização incorreta de reavaliação de imóveis.

Entretanto, não foi apresentada memória de cálculo do valor registrado, admitindo a área auditada que subsiste distorção de R\$ 61.217.922,48 e que essa situação está sendo registrada mensalmente na conformidade contábil sob o código “748 Demais Incoerências – Balanço Patrimonial”, como consta no PROAD nº [4016/2021](#).

Apesar do ajuste realizado pela STN, a distorção nos saldos iniciais das contas do grupo do patrimônio líquido ainda permanece e é considerada materialmente relevante. Dessa forma, ainda que a correção da situação aqui tratada esteja fora do alcance do Tribunal, a contabilização incorreta da reavaliação dos bens imóveis, realizada em desacordo com o que determina a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado – itens 54 e 55, causou distorção relevante nas demonstrações contábeis do TRT4 e será considerada para fins de modificação de opinião no certificado de auditoria.

Critérios de auditoria

- [Manual Siafi – Macrofunção 02.03.35 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável](#) – itens 4.5, 4.6 e 5;
- [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 10ª Edição – Parte II](#) – 11.4.1 (página 231);
- [NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado](#) – itens 54 a 56.

Evidências

- Documentos contábeis apresentados na Tabela 9.

Possíveis causas

- Não implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais nos prazos estabelecidos pelo anexo à Portaria STN nº 548/2015, especialmente do item 3.3.3 – 7, relativo à reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens imóveis;
- Falha no roteiro de contabilização do Siafi realizado por meio do evento 54.1.730 – Reavaliação de Imóveis de Uso Especial no SPIUnet, até o mês de julho de 2023.

Efeitos

- Superavaliação de R\$ 61.217.922,48 no saldo inicial da conta 2.3.7.1.1.02.01 – Superávits ou Déficits Exercícios Anteriores;
- Subavaliação de R\$ 61.217.922,48 no saldo da conta 2.3.6.1.1.01.00 – Reavaliação de Bens Imóveis.

Manifestação da área auditada

Ao apresentar esclarecimentos adicionais acerca do relatório preliminar, a área auditada informou que:

SECOF: Esta unidade auditada está ciente da distorção apontada no Achado e, desde a manifestação já realizada na primeira etapa da Auditoria, informa-se que não recebeu novas orientações emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e/ou da Setorial Contábil da Justiça do Trabalho (SEOFI/CSJT) para a solução da inconsistência. Informa-se que essa distorção vem sendo incluída como restrição na Conformidade Contábil realizada mensalmente (Proad nº 4016/2021).

Conclusão da equipe de auditoria

Considerando que: (i) o assunto está sendo tratado no âmbito do Balanço Geral da União, por meio das auditorias financeiras realizadas pelo Tribunal de Contas da União; (ii) foi apresentada proposta de encaminhamento com sugestão de roteiro contábil para correção dessa distorção na auditoria nas contas anuais de 2023, a qual não foi acolhida pela Presidência; e (iii) a situação aqui tratada consta como restrição na Conformidade Contábil mensal (PROAD nº 4016/2021) e na Declaração Anual do Contador referente ao exercício 2024, esta equipe de auditoria opta por não apresentar proposta de encaminhamento para o achado A8.

A9. Contabilização incorreta de terrenos.**Situação encontrada**

O item 74 da [NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado](#) estabelece que terrenos e edificações são ativos separáveis que devem ser contabilizados separadamente, mesmo quando adquiridos conjuntamente.

Apesar disso, verificou-se que o valor dos terrenos em que há edificações construídas está indevidamente contabilizado na conta 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios, não havendo, portanto, diferenciação entre os dois ativos na contabilidade do TRT4.

Ainda que o sistema SPIUnet realize os lançamentos referentes aos imóveis de propriedade da União de forma automática no Siafi – não havendo interferência do Tribunal – e que não haja possibilidade de correção dos registros por parte do TRT4 por força da [Macrofunção Siafi 02.03.44](#) – Bens Imóveis –, os registros contábeis estão em desconformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, representando distorção de classificação de R\$ 107.149.523,44 no Balanço Patrimonial.

Salienta-se que a situação apontada neste achado A9 foi reportada na [Comunicação das Possíveis Distorções](#) e no [Relatório Final da Auditoria nas Contas Anuais de 2020](#) (achado A13), conforme [PROAD nº 9843/2020](#). A Administração do TRT4 informou, na ocasião, que a questão foi encaminhada à Setorial Contábil da Justiça do Trabalho (Seofi/CSJT), a qual repassou o questionamento para os demais órgãos envolvidos (SPU e STN).

A situação foi novamente reportada na Comunicação das Distorções desta Auditoria nas Contas de 2024, oportunidade em que a área auditada enviou mensagem eletrônica à Setorial Contábil da Justiça do Trabalho – Seofi/CSJT, recebendo como resposta a informação de que a setorial desconhece qualquer informação nova acerca do assunto e que somente com o novo sistema patrimonial da União é que os ajustes necessários serão realizados. Além disso, a área auditada informou que a restrição contábil “632 SLD ALONG/INDEV. CONTAS TRANS. AT.Ñ.CIR-IMOBIL” tem sido mensalmente registrada na conformidade contábil com vistas a comunicar tal situação, a qual também constou da [Declaração Anual do Contador referente às Demonstrações Contábeis do TRT4 referentes ao exercício de 2023](#).

Embora o ajuste nas contas de edifícios e terrenos dependa da SPU e da STN, a contabilização inadequada dos terrenos juntamente com a conta de edifícios contraria o disposto na NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, item 74, e resulta em uma distorção relevante nos saldos das contas do grupo de ativo imobilizado, devendo ser considerada para a modificação de opinião no certificado de auditoria sobre as demonstrações contábeis.

Crítérios de auditoria

- [NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado](#) – Item 74;
- [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 10ª Edição – Parte II](#) – 11.5 (página 233);
- [Manual Siafi – Macrofunção 02.03.30 – Depreciação](#) – Item 5.2, “a”.

Evidências

- Saldo das contas contábeis 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios e 1.2.3.2.1.01.03 – Terrenos/Glebas.
- Saldo relativo aos terrenos e às edificações dos imóveis entregues para utilização pelo TRT4 registrados no SPIUnet.

Possíveis causas

- Falha no roteiro contábil de integração entre SPIUnet e Siafi.

Efeitos

- Distorção de classificação no Balanço Patrimonial de aproximadamente R\$ 107.149.523,44.

Manifestação da área auditada

Ao apresentar esclarecimentos adicionais acerca do relatório preliminar, a área auditada informou que:

SECOF: Esta unidade auditada está ciente da distorção apontada no Achado e, desde a manifestação já realizada na primeira etapa da Auditoria, informa-se que não recebeu novas orientações emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e/ou da Setorial Contábil da Justiça do Trabalho (SEOFI/CSJT) para a solução da inconsistência. Informa-se que essa distorção vem sendo incluída como restrição na Conformidade Contábil realizada mensalmente (Proad nº 4016/2021).

Conclusão da equipe de auditoria

Considerando que: (i) a Administração está ciente da distorção apontada, a qual consta como restrição na Conformidade Contábil mensal (PROAD nº 4016/2021) e na Declaração Anual do Contador referente ao exercício 2024, e (ii) está em desenvolvimento uma nova plataforma para gestão do patrimônio imobiliário da União, que substituirá o atual sistema SPIUnet, esta equipe de auditoria opta por não apresentar proposta de encaminhamento para o achado A9.

2.2 ACHADOS IDENTIFICADOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

A10. Contabilização incorreta de despesas com devolução de valores do plano de saúde.

Situação encontrada

O [Código Civil \(Lei nº 10.406/2002\)](#) define que a indenização decorre de um dano causado a outrem e tem a finalidade de repará-lo e de compensar a parte lesada.

Art. 927. **Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.**

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

[...]

Art. 944. A **indenização** mede-se pela extensão do dano. (grifo nosso)

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2024 – tem em seu rol classificação específica para os casos de indenização (3.9.9.6.1.01.00):

3.9.9.6.1.01.00 – Indenizações

Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de indenizações diversas, não especificadas em grupos específicos, inclusive as indenizações decorrentes de sentenças judiciais. (grifo nosso)

Em análise aos registros contábeis de folha de pagamento do TRT4, verificou-se a contabilização incorreta de despesa com a devolução de valores do plano de saúde da Unimed do exercício de 2024, a qual foi classificada na conta **3.9.9.6.1.01.00 – Indenizações**. A devolução dos valores pagos pelos(as) magistrados(as) e servidores(as) no exercício de 2024 a título de assistência médica e odontológica, por ocasião de sobras orçamentárias, em sua essência, é despesa com assistência à saúde, ainda que realizada por meio de ressarcimento ou restituição, e deveria ter sido classificada na **conta 3.2.9.1.1.07.00 – Assistência à Saúde** que tem a seguinte finalidade:

3.2.9.1.1.07.00 – Assistência à Saúde

Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com benefícios previdenciários e assistenciais ao servidor civil ou seus dependentes não abrangidas nos grupos anteriores. compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de **despesas com assistência à saúde do servidor**. (grifo nosso)

Dessa forma, a contabilização dos valores na conta “Indenizações” em vez da conta “Assistência à Saúde” causou distorção relevante nas demonstrações contábeis do TRT4, pois induz o(a) usuário(a) da informação a interpretar que a Administração causou um dano ao(à) servidor(a) e foi obrigada a repará-lo por meio de indenização.

Critérios de auditoria

- [Lei 10.406/2002](#) – artigos 927 e 944;
- [Portaria GP.TRT4 nº 1.198/2022](#) – artigo 19, § 4º;
- [Portaria STN nº 1.567/2023](#) – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2024 ([PCASP 2024](#));
- [Manual Siafi - Macrofunção 22.29.03](#) – Transação CONCONTA – Consulta Plano de Contas;
- [NBC TSP Estrutura Conceitual](#), itens 3.6, 3.10, 3.17 e 8.29;
- [MCASP 10ª Edição](#), Parte IV, item 3.3.1, c.

Evidências

- Razão das contas 3.9.9.6.1.01.00 – Indenizações e 3.2.9.1.1.07.00 – Assistência à Saúde;
- PROADs nºs 7500/2024 e 7872/2024;
- Documentos contábeis: 2024NS017769 e 2024NS019278.

Possíveis causas

- Falha no cadastro das rubricas no sistema FolhaWeb-JT;
- Falhas nos controles relacionados à verificação das classificações contábeis das despesas de folha de pagamento.

Riscos e Efeitos

- Distorções na Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Prejuízo às características qualitativas das informações contábeis;
- Superavaliação da conta 3.9.9.6.1.01.00 em, pelo menos, R\$ 10.625.568,20;
- Subavaliação da conta 3.2.9.1.1.07.00 em, pelo menos, R\$ 10.625.568,20.

Manifestação da área auditada

Ao apresentar esclarecimentos adicionais acerca do relatório preliminar, a área auditada informou que:

SECOF: informa-se que foi utilizada a VPD 3.9.9.6.1.01.00 – Indenizações amparado no artigo 132 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023, pois a devolução efetuada ocorreu em razão do pagamento já ter sido realizado pelos(as) magistrados(as) e servidores(as), para a assistência médica e odontológica, de contratos firmados pelo TRT4.

Todavia, pela fundamentação apresentada pela Auditoria, informa-se que em novas ocorrências de devolução aos magistrados(as) e servidores(as), será observada a essência da despesa, assistência à saúde.

Conclusão da equipe de auditoria

Considerando que a área auditada concorda com os apontamentos apresentados neste achado e se comprometeu a adotar novo procedimento com o objetivo de observar a essência da despesa, esta equipe de auditoria opta por apresentar proposta de encaminhamento para o achado A10, com o propósito de monitorar a efetiva implementação da nova rotina contábil.

Proposta de Encaminhamento

R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com a finalidade de minimizar o risco de distorção na Demonstração das Variações Patrimoniais e de prejuízo da qualidade da informação apresentada aos(às) usuários(as), efetue o registro da devolução dos valores pagos pelos(as) magistrados(as) e servidores(as) a título de assistência médica e odontológica, por ocasião de sobras orçamentárias, na conta 3.2.9.1.1.07.00 – Assistência à Saúde, de forma a classificá-las de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

A11. Pagamentos indevidos de juros moratórios sobre passivos de pessoal.

Situação encontrada

A [Resolução CSJT nº 137/2014](#) prevê a possibilidade de pagamento de atualização monetária e juros de mora, quando aplicáveis, sobre os passivos trabalhistas:

Art. 7º Considerando a situação e a natureza jurídica de cada passivo, **as despesas de exercícios anteriores poderão ser pagas com a incidência de correção monetária e juros de mora**, conforme as disposições a seguir:

I – passivos devidos e não prescritos anteriores a junho de 1994 deverão ser convertidos para Real.

II – a **atualização monetária deverá** ser aplicada conforme os seguintes parâmetros:

- a) ORTN: de abril de 1981 a fevereiro de 1986;
 - b) OTN: de março de 1986 a janeiro de 1989;
 - c) BTN: de fevereiro de 1989 a janeiro de 1991;
 - d) INPC: de fevereiro de 1991 a junho de 1994;
 - e) IPC-r: de julho de 1994 a junho de 1995;
 - f) INPC: de julho de 1995 a 29 de junho de 2009;
 - g) IPCA-e: de 30 de junho de 2009 a 8 de dezembro de 2021.
 - h) (Revogada pela Resolução CSJT nº 343, de 26 de agosto de 2022)
- III – **os juros de mora, quando aplicáveis**, serão nos seguintes percentuais de:
- a) 0,5% (meio por cento) ao mês, de abril de 1981 a fevereiro de 1987;
 - b) 1% (um por cento) ao mês, de março de 1987 a agosto de 2001;
 - c) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a 29 de junho de 2009; e
 - d) juros simples, no mesmo percentual de juros incidente sobre a caderneta de poupança, de 30 de junho de 2009 a 8 de dezembro de 2021.
- Parágrafo único. **Aplica-se aos passivos administrativos a partir de 9 de dezembro de 2021**, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 113, de 8 de dezembro de 2021, **para as hipóteses de atualização monetária e de compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)**, acumulado mensalmente. (grifos nossos)

No tocante ao pagamento de juros de mora, o Código Civil ([Lei nº 10.406/2002](#)), com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.095/2024, dispõe que:

- Art. 389. **Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros, atualização monetária** e honorários de advogado. Parágrafo único. Na hipótese de o índice de atualização monetária não ter sido convencionado ou não estar previsto em lei específica, será aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo.
- [...]
- Art. 394. **Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento** e o credor que não quiser recebê-lo **no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer**.
- [...]
- Art. 396. **Não havendo fato ou omissão imputável ao devedor, não incorre este em mora.**
- Art. 397. **O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.**
- Parágrafo único. **Não havendo termo, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial.**
- [...]
- Art. 405. **Contam-se os juros de mora desde a citação inicial.**
- Art. 406. Quando não forem convencionados, ou quando o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, os juros serão fixados de acordo com a taxa legal.
- § 1º A taxa legal corresponderá à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária de que trata o parágrafo único do art. 389 deste Código. (grifos nossos)

No [Pedido de Providência nº 0009163-33.2020.2.00.0000](#), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) requereu autorização para pagamento de verbas indenizatórias à

Corregedoria Nacional de Justiça, a qual concluiu pela **incidência de juros de mora tão somente quando não cumprido o prazo administrativo para pagamento ou se constituída a mora** nos termos nos termos do artigo 397, parágrafo único, e 405 do Código Civil:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS – LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA, ABONO DE PERMANÊNCIA E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO EM RAZÃO DA COMPROVAÇÃO TARDIA DE TEMPO DE SERVIÇO. PROVIMENTO CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE AO PAGAMENTO PELO TRIBUNAL. PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. **INCIDÊNCIA TÃO SOMENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE JUROS DE MORA.**

1. Pedido de autorização para pagamento de verbas indenizatórias – licença prêmio não gozada.
2. Na ocasião de sua aposentadoria, o servidor público faz jus à indenização por licença-prêmio não gozada na atividade, fundada na proibição do enriquecimento sem causa da Administração e na responsabilidade civil do Estado.
3. Abono de permanência. O direito ao abono precede o requerimento pelo servidor, sendo portanto, passível de reconhecimento retroativo.
4. Adicional por tempo de serviço. O direito ao abono precede o requerimento pelo servidor, sendo portanto, passível de reconhecimento retroativo.
5. As dívidas de valor reconhecidas pela Administração Pública devem ser corrigidas monetariamente até a data do pagamento.
- 6. As dívidas de valor reconhecidas pela Administração Pública devem sofrer a incidência de juros moratórios somente se não cumprido o prazo administrativo estipulado para o pagamento ou se constituída a mora nos termos do nos termos do art. 397, parágrafo único, e 405 do Código Civil.**
7. Precedentes do STF, do STJ e do CNJ.
8. Pagamento autorizado. (grifos nossos)

Da mesma forma, no Pedido de Providência nº 0007222-48.2020.2.00.0000, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) posicionou-se pela possibilidade de reconhecimento retroativo de abono de permanência, com a incidência tão somente de correção monetária, sendo **indevido o pagamento de juros de mora.**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJRS. PROVIMENTO CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE RETROATIVO DE ABONO DE PERMANÊNCIA. **INCIDÊNCIA TÃO SOMENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE JUROS DE MORA.**

Abono de permanência. O direito ao abono precede o requerimento pelo servidor, sendo portanto, passível de reconhecimento retroativo, respeitada a prescrição. Pagamento autorizado. (grifo nosso)

Portanto, de acordo com a legislação, a correção monetária e os juros de mora são regidos por regras distintas, pois tratam de aspectos diferentes. A correção

monetária tem o propósito de recompor o valor da moeda em face da desvalorização pela inflação, enquanto os juros de mora têm caráter indenizatório, e, quando aplicáveis, objetivam reparar o prejuízo sofrido pelo credor em razão do atraso no pagamento da dívida. Assim, os juros de mora funcionam como uma forma de penalizar o devedor pelo não cumprimento de suas obrigações no prazo previsto.

A fim de examinar em quais situações este Regional tem pago correção monetária e juros, na fase de execução desta auditoria – além da análise de processos administrativos que tratam de passivos cujo reconhecimento da dívida ocorreu em 2024 – foi encaminhada a Requisição de Informações nº 26/2024 (documento nº 2 do PROAD nº 7215/2024) com quatro questões sobre o tema. Questionada sobre a existência de decisão, no âmbito do TRT4, que defina o **termo inicial de correção monetária e de juros moratórios dos passivos de pessoal** tratados na Resolução CSJT nº 137/2014, a área auditada respondeu que não há decisão e que, diante da lacuna normativa, são adotados, para ambos os casos, os critérios estipulados pelo Tribunal Superior do Trabalho no artigo 1º do Ato do TST nº 260/SERH.GDGCA.GP de 30.05.2000 (documento nº 4 do PROAD nº 7215/2024):

Art. 1º Caberá **atualização monetária** quando a Administração não proceder ao pagamento de valores a magistrado, servidor ou pensionista, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição em contrário, conforme situação específica, a contar da data:

I – da vigência da lei ou de ato regulamentar;

II – em que adquirido o direito na forma da lei, quando, por decisão administrativa, este for reconhecido com efeitos retroativos;

III – do protocolo do requerimento, nos casos em que a concessão da vantagem de caráter individual necessitar de manifestação expressa da parte interessada, observada a prescrição prevista no inciso I do art. 110 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV – em que adquiriu o direito, quando se tratar de concessão automática. (grifo nosso)

A unidade auditada esclareceu, ainda, que o Ato do TST citado converge com os critérios adotados pelo Conselho da Justiça Federal, conforme artigo 14 da Resolução CJF nº 224/2012:

Art. 14. Para os efeitos desta resolução, **os valores devidos pela administração e não pagos no prazo de 30 dias são considerados em mora**, salvo disposição legal em contrário, a contar da data:

I – da publicação de lei;

II – da publicação de ato regulamentar;

III – da decisão administrativa;

IV - da homologação da decisão pelo plenário do Conselho da Justiça Federal;

V – do requerimento, acompanhado dos documentos necessários, nos casos em que a concessão da vantagem de caráter individual necessitar de

manifestação expressa da parte interessada, observada a prescrição prevista no inciso I do art. 110 da Lei n. 8.112/1990;
VI – em que se adquiriu o direito, quando se tratar de concessão automática. (grifo nosso)

Com relação ao disposto no inciso III do artigo 7º da Resolução CSJT nº 137/2014, que dispõe sobre os juros moratórios, quando aplicáveis, a área auditada sustenta que o termo inicial dos juros moratórios é anterior à data do requerimento administrativo nos passivos que tramitam nos PROADs nº 9081/2023, nº 3012/2024, nº 1424/2024, nº 10873/2020, nº 3665/2024, nº 2530/2023, nº 5092/2024, nº 2794/2024, sob a justificativa de que:

A concessão do abono de permanência independe de requerimento do servidor. Implementados os requisitos para aposentadoria voluntária e, permanecendo o servidor em atividade, este fará jus ao abono de permanência, de acordo com o § 19 do art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019. (grifos nossos)

Assim, com base na manifestação da área auditada, observa-se que o TRT4 interpreta que o termo inicial para o cálculo da atualização monetária e dos juros corresponde à data em que o(a) servidor(a) implementou os requisitos para aposentadoria, independentemente da data em que o Tribunal tomou conhecimento do tempo de serviço/contribuição prestado externamente. Não se está considerando como critério, para o pagamento de juros, se houve – ou não – mora da Administração a partir do momento em que teve condições de concluir que o(a) servidor(a) implementou os requisitos para aposentadoria.

Convém ressaltar que, de acordo com o §19 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, a concessão de abono de permanência independe de requerimento do(a) servidor(a) para esse fim. Assim que o Tribunal tiver condições de concluir pelo direito, deve-se conceder o abono de permanência. No entanto, a ausência de necessidade de requerimento não se confunde com a aplicação de juros retroativos, que devem incidir tão somente quando a Administração, a partir da ciência acerca do direito do(a) servidor(a), quedar-se inerte e, dessa forma, der causa à mora no pagamento. Nos casos em que o(a) servidor(a) requer a averbação de tempo de serviço/contribuição e essa averbação resulta na retroação da data da implementação dos requisitos do abono permanência, não se aplicam juros de mora sobre os valores retroativos, uma vez que a Administração não possuía

conhecimento sobre esse direito antes da solicitação e da apresentação dos documentos pelo(a) servidor(a).

Em análise aos passivos trabalhistas do TRT4, em especial àqueles referentes ao abono de permanência, a equipe de auditoria identificou situações em que servidores(as) ativos(as) obtiveram deferimento de averbação de tempo de serviço/contribuição no ano de 2024, resultando, após essas averbações, na implementação dos requisitos para aposentadoria, e conseqüentemente, na percepção do abono de permanência de forma retroativa (exemplos: PROADs nº 5092/2024, nº 3665/2024). Considerando que os valores retroativos foram impactados pela desvalorização monetária ao longo do tempo, é devida a **atualização** desses valores ao valor presente, desde a data de competência da parcela da verba até o efetivo pagamento, observada, em cada caso, a prescrição quinquenal para efeitos financeiros.

Quanto aos **juros de mora**, observou-se, em casos como os citados, que, até o momento do requerimento de averbação de tempo de serviço/contribuição e juntada dos documentos comprobatórios, a Administração não tinha condições de concluir que o(a) servidor(a) já havia somado tempo suficiente para a aposentadoria/abono de permanência. Dessa forma, o gestor não incorreu em ação ou omissão que tenha ocasionado o não pagamento de ofício das verbas nas épocas às quais se referem os direitos reconhecidos, como define o artigo 396 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil. Conseqüentemente, não houve mora no pagamento e, portanto, não há fundamento para a incidência de juros moratórios desde as épocas a que se referem os direitos reconhecidos.

Nesse sentido, observa-se que o Módulo de Gestão de Passivos (MGP) possui dois campos distintos: um para a *Data de Início da Correção Monetária* e outro para a *Data do Início dos Juros*. Dessa forma, é possível cadastrar corretamente passivos nos quais os períodos de aplicação dos juros e da atualização monetária não coincidem, como em casos em que não há mora administrativa.

Quanto à taxa Selic, prevista na Resolução CSJT nº 137/2014 para ser aplicada a partir de dezembro de 2021, cabe ressaltar que esse índice engloba juros moratórios e correção monetária, de modo que, quando em uma dívida não são

devidos juros, o índice que deve ser aplicado para corrigi-la é o IPCA-E. A partir da data em que o Tribunal receber o requerimento e os documentos que levem a Administração a concluir pela implementação dos requisitos para a concessão do direito à(o) servidor(a) ativo(a) – termo inicial da mora – deve ser aplicada a Selic, conforme entendimento, por analogia, da Ação Direta de Constitucionalidade – ADC nº 58 do Supremo Tribunal Federal (STF):

Decisão: (ED-terceiros) O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelos amici curiae, rejeitou os embargos de declaração opostos pela ANAMATRA, mas acolheu, parcialmente, os embargos de declaração opostos pela AGU, tão somente para sanar o erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer "**a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)**", sem conferir efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021.(grifo nosso)

Critérios de auditoria

- [Lei nº 10.406/2002](#) – Código Civil – artigos 389, 396, 405 e 406;
- [Resolução CSJT nº 137/2014](#) – artigo 7º;
- [Ação Direta de Constitucionalidade – ADC nº 58 do Supremo Tribunal Federal](#).

Evidências

- PROADs nº 5092/2024, nº 3665/2024;
- Relatórios de “Apuração de Dívida” e “Dívida Atualizada” extraídos do Módulo de Gestão de Passivos – MGP;
- Registros contábeis das dívidas atualizadas no sistema Siafi (PROAD 2470/2020).

Possíveis causas

- Ausência de definição de metodologia de cálculo dos passivos de pessoal;
- Ausência de revisão dos cálculos dos passivos de pessoal.

Riscos e efeitos

- Dano ao erário.

Manifestação da área auditada

Ao apresentar esclarecimentos adicionais acerca do relatório preliminar, a área auditada informou que:

SEPAG: A Secretaria de Pagamento informa que, via de regra, os procedimentos relativos ao pagamento de parcelas retroativas já observam o entendimento acerca da inaplicabilidade de juros de mora nas situações em que a Administração não tenha incorrido em ação ou omissão que tenha causado o não pagamento de ofício de verbas relativas a direitos reconhecidos. Os casos apontados no achado A11 da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas Contas Anuais de 2024, correspondentes aos processos administrativos 5092/2024 e 3665/2024, constituem erros operacionais que não foram detectados durante o processo de conferência das respectivas folhas de pagamento. Avalia-se que tais erros decorreram, em parte, da combinação do elevado volume de trabalho e da força de trabalho reduzida, fatores que podem ter impacto negativo na qualidade das atividades realizadas.

Visando a avaliar de forma mais abrangente a situação reportada, foi realizada uma análise dos pagamentos dos passivos de abono de permanência citados pela equipe de auditoria, o que resultou na identificação de mais um caso semelhante, correspondente ao processo administrativo 9081/2023, que não foi especificamente apontado no achado A11. Nesse caso particular, a detecção do erro teria sido consideravelmente mais difícil, uma vez que a informação acerca da averbação de tempo de serviço ulterior não constou no processo administrativo de concessão do abono de permanência, e os processos administrativos de averbação de tempo de serviço não transitam pela Secretaria de Pagamento.

Após a análise dos casos em questão, a equipe de trabalho foi devidamente orientada, reforçando-se a necessidade de especial atenção às situações que podem resultar em atribuição incorreta da data de início dos juros de mora, nos pagamentos retroativos em geral.

Por fim, informa-se que estão em curso as providências necessárias para que o dano ao erário apontado no achado de auditoria A11 seja objeto de ressarcimento, mediante processo de cobrança de débitos, em conformidade com a Resolução CSJT nº 254, de 22 de novembro de 2019, em relação aos beneficiários dos passivos de pessoal correspondentes aos processos administrativos 5092/2024, 3665/2024 e 9081/2023.

Conclusão da equipe de auditoria

Ao se manifestar sobre este achado de auditoria, a área auditada expressou concordância com o posicionamento adotado pela auditoria interna e informou que adotou medidas para reforçar, junto à equipe responsável, as orientações relacionadas às situações que podem resultar na definição incorreta da data de início dos juros de mora nos pagamentos retroativos. Adicionalmente, esclareceu que estão sendo tomadas providências para o ressarcimento dos valores pagos a maior nos processos de abono de permanência.

Em relação ao PROAD nº 9081/2023, indicado pela área auditada como um caso semelhante ao descrito neste achado, é importante esclarecer que, devido à capacidade operacional e à complexidade do trabalho da auditoria financeira, é

adotada metodologia de amostragem para análise dos processos. Conforme demonstrado na [Tabela 1](#), o PROAD nº 9081/2023 não foi incluído no escopo desta auditoria.

Considerando a manifestação da área auditada e a necessidade de assegurar a conformidade com a legislação vigente, esta equipe de auditoria optou por apresentar proposta de encaminhamento para o achado A11, com o objetivo de garantir a devida reposição ao erário dos valores indevidamente pagos.

Proposta de Encaminhamento

R4. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o prejuízo ao erário, dê prosseguimento ao processo de apuração e ressarcimento dos pagamentos indevidos decorrentes da aplicação de juros de mora retroativos nas situações em que a Administração não tenha incorrido em ação ou omissão que tenha causado o não pagamento de ofício das verbas relativas aos direitos reconhecidos, assegurando a conformidade dos procedimentos com a Ação Direta de Constitucionalidade – ADC nº 58 do Supremo Tribunal Federal – e com a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

3. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

Durante os trabalhos de auditoria, foi identificada uma deficiência significativa nos controles internos relacionados à emissão de ordens bancárias no âmbito deste Tribunal, especificamente quanto à formalização e ao exercício das competências delegadas no processo de execução financeira.

Nos termos do artigo 64 da [Lei nº 4.320/1964](#), combinado com o artigo 74, §2º, do [Decreto-Lei nº 200/1967](#), o ordenador de despesas é a autoridade legalmente responsável pela autorização e execução da despesa pública, função que deve ser formalmente designada, geralmente por ato do Presidente do Tribunal. Compete a essa autoridade, em conjunto com o gestor financeiro, assinar as ordens bancárias, conforme previsto no artigo 43 do [Decreto nº 93.872/1986](#).

No âmbito do TRT4, observou-se que o ordenador de despesas titular tem permitido, de forma recorrente, a atuação de seu substituto na assinatura das ordens

bancárias, mesmo sem a ocorrência de afastamentos ou impedimentos legais. Em 2024, das 9.591 ordens bancárias emitidas, 8.779 ordens (91,54%) foram assinadas pelo primeiro substituto, 193 ordens (2,01%) pelo segundo substituto, e apenas 619 ordens (6,45%) pelo ordenador de despesas titular. Situação semelhante foi verificada em relação ao Gestor Financeiro: dessas ordens, 6.342 (66,12%) foram assinadas pelo primeiro substituto, 2.248 pelo segundo substituto (23,44%) e 1.001 (10,44%) pelo titular designado.

Essa prática, embora aparentemente voltada à facilitação da rotina de pagamentos, contraria o disposto na [Portaria GP.TRT4 nº 4.130/2024](#), especialmente em seu artigo 3º, §3º, que estabelece que a atuação dos substitutos deve ocorrer apenas em situações excepcionais, como nos casos de afastamento ou impedimento legal do ordenador de despesas titular, ou ainda do titular e do primeiro substituto designado. A norma tem como objetivo resguardar a responsabilidade funcional do titular e assegurar maior transparência e segurança aos atos administrativos.

É importante destacar que a assinatura do ordenador de despesas nas ordens bancárias não é apenas um requisito formal, mas sim um ato que confere validade jurídica ao pagamento e vincula a responsabilidade do agente público. A prática atual de subdelegação recorrente dessa atribuição pode fragilizar os controles internos, dificultar a rastreabilidade das autorizações e expor a instituição a riscos operacionais. Essa situação pode representar riscos diversos, tais como: a) risco jurídico, na hipótese de questionamento quanto à validade das ordens bancárias emitidas; b) risco de responsabilização, com o titular podendo ser responsabilizado por atos que não acompanhou diretamente; e c) risco de fraude, decorrente da concentração de autorização de pagamentos nos substitutos, ausência de segregação adequada de funções e pela falta de mecanismos de supervisão efetiva sobre quem autoriza os pagamentos.

Diante do exposto, a auditoria interna entende que o TRT4 deve reavaliar os procedimentos atualmente adotados para a designação e atuação dos substitutos do ordenador de despesas e do gestor financeiro. A atuação desses substitutos deve ocorrer apenas nas hipóteses previstas em norma, de forma a contribuir para o fortalecimento dos controles internos e garantir o alinhamento das práticas

administrativas aos princípios de legalidade, eficiência, responsabilidade e segurança jurídica.

4. CALAMIDADE PÚBLICA

Nos meses de abril e maio de 2024, em virtude dos desastres naturais que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul, foi declarado estado de calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo Estadual por meio do [Decreto nº 57.905/2024](#). Em decorrência dessa situação, foi aprovada a [Medida Provisória nº 1.221/2024](#), posteriormente transformada na [Lei nº 14.981/2024](#), que dispõe sobre medidas excepcionais para aquisição de bens e contratação de obras e serviços destinados ao atendimento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

As fortes chuvas e os alagamentos acarretaram danos significativos às estruturas administrativas deste Tribunal que, ao mesmo tempo que necessitava realizar contratações emergenciais para conter a deterioração do patrimônio público atingido, também enfrentava o desafio de restabelecer a prestação jurisdicional trabalhista à população gaúcha. Assim, em 17.07.2024, foi aberto crédito extraordinário por meio da [Medida Provisória nº 1.243/2024](#) (posteriormente convertida na [Lei nº 15.023/2024](#)), no valor de R\$ 14.029.758,00 para recuperação das unidades do TRT4 atingidas pela enchente (documentos nº 30 e 31 do PROAD nº [2888/2024](#)).

Diante da relevância e urgência dessas contratações, os gastos realizados com os recursos extraordinários – fundamentados na Medida Provisória nº 1.243/2024 – foram incluídos no escopo da auditoria financeira de 2024, considerando sua materialidade, criticidade e impacto institucional. As contratações analisadas estão descritas na [Tabela 2](#). O objetivo foi verificar a adequação dos procedimentos realizados à legislação aplicável e às orientações advindas dos órgãos de controle.

A relevância dessa avaliação também se justifica pela dificuldade de planejamento adequado que normalmente acompanha situações de desastres

naturais dessa magnitude. Soma-se a isso o fato de que muitos(as) servidores(as) responsáveis por realizar as contratações no período de calamidade, enquanto exerciam suas funções, também estavam sendo atingidos pelo desastre climático de diversas formas, o que naturalmente pode ampliar os riscos e a probabilidade de ocorrência de falhas nos processos.

As análises realizadas demonstraram que, de modo geral, as contratações efetuadas por este Tribunal atenderam à legislação aplicável. Foram identificadas apenas algumas situações pontuais de menor materialidade, as quais foram devidamente comunicadas ao nível apropriado da organização, em reuniões específicas realizadas diretamente com as áreas responsáveis.

5. PROGRAMAS TRABALHO SEGURO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM

Conforme previsto no item 1.1 do [Plano Anual de Auditoria da Secretaria de Auditoria – Exercício 2024](#) (PROAD nº 7001/2024) e em atendimento ao artigo 7º do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 18/2016](#), que determina que as ações e projetos custeados com recursos do “Programa Trabalho Seguro” e “Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem” devem integrar o Plano de Auditoria Anual dos Tribunais Regionais do Trabalho, foi realizada a avaliação dos recursos descentralizados pelo CSJT e pelo TST no exercício financeiro de 2024 para essa finalidade. O objetivo dessa análise foi verificar a conformidade da aplicação desses recursos.

O Programa Trabalho Seguro é uma iniciativa que visa à diminuição do número de acidentes de trabalho registrados no país. Para isso, adota ações que almejam a conscientização de diversos setores da sociedade civil sobre a relevância do tema. Para a execução do programa no exercício de 2024, foram descentralizados ao TRT4 o valor de R\$ 32.263,00. A prestação de contas do programa, bem como a documentação relativa à organização e ao planejamento de suas atividades constam do [PROAD nº 420/2024](#).

Já o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem tem como objetivo desenvolver, em caráter permanente, ações

voltadas à erradicação do trabalho infantil no país e ao fomento da adequada profissionalização dos adolescentes. No exercício de 2024, foi repassada ao TRT4 a quantia de R\$ 22.263,00 para o desenvolvimento do referido programa. A prestação de contas está devidamente documentada no [PROAD nº 421/2024](#).

Nos quadros do [Apêndice II](#), são listadas as atividades que envolveram desembolso de recursos dos programas.

Após a análise dos processos administrativos que fundamentaram as contratações, constatou-se que os recursos foram aplicados em sua integralidade e em conformidade com os critérios aplicáveis. As atividades de apoio executivo relativas à implementação dos programas foram centralizadas na Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão, vinculada à Diretoria-Geral.

Com base na análise realizada, conclui-se que os procedimentos adotados por este Tribunal para a execução dos recursos descentralizados no exercício de 2024, tanto pelo TST quanto pelo CSJT, no âmbito do Programa Trabalho Seguro e do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, são regulares e estão em conformidade com as disposições estabelecidas no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 18/2016, bem como com os demais critérios aplicáveis.

6. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

6.1 MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCU

Conforme determinação contida no artigo 9º, §4º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, além das informações e do relatório referente à prestação de contas, devem ser disponibilizados informes de fiscalização contendo as determinações emanadas pelo Tribunal de Contas da União durante o exercício financeiro, relacionadas à Unidade Prestadora de Contas (UPC), e as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização.

Assim, esta Secretaria de Auditoria informa que as providências adotadas pelo TRT4 para as determinações recebidas do TCU em 2024 estão disponíveis na página do Tribunal na Internet na [seção da Secretaria de Auditoria](#).

6.2 MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES DAS AUDITORIAS ANTERIORES

Em atendimento ao artigo 24, §4º, da [Portaria GP.TRT4 nº 3.215/2024](#), bem como à decisão constante do documento nº 63 do PROAD nº 6302/2023, foi realizado o monitoramento das propostas de encaminhamento acolhidas pela Presidência constantes no Relatório de Auditoria nº 04/2021 ([PROAD nº 5500/2021](#) – Auditoria nas Contas Anuais de 2021), no Relatório de Auditoria nº 04/2022 ([PROAD nº 6935/2022](#) – Auditoria nas Contas Anuais de 2022) e no Relatório de Auditoria nº 03/2023 ([PROAD nº 6302/2023](#) – Auditoria nas Contas Anuais de 2023).

As providências adotadas pela Administração, bem como as análises realizadas pela equipe de auditoria, estão detalhadas nos Relatórios de Monitoramento relativos a cada auditoria, apresentados no [Apêndices III](#) deste relatório. O Quadro 3 apresenta o resultado da análise efetuada, no qual se observa que, em relação ao total de recomendações e sugestões acolhidas pela Presidência nas auditorias anteriores e que ainda não estavam implementadas, seis recomendações e cinco sugestões foram consideradas implementadas neste último monitoramento. Em relação à auditoria de 2023, permanecem pendentes de implementação as recomendações R4, R5, R6, R8 e R11. Quanto às auditorias referentes aos exercícios de 2021 e de 2022, não restam propostas de encaminhamento a serem implementadas.

Quadro 3 – Situação das recomendações e sugestões das auditorias anteriores

Auditoria nas Contas Anuais – 2021 – PROAD 5500/2021	Situação
<p>S2. SUGERE-SE que este Tribunal, a fim de melhorar a compreensão por parte dos usuários das informações referentes às transações subjacentes às demonstrações contábeis, avalie a conveniência e a oportunidade de padronizar o preenchimento do campo de observação dos documentos contábeis, em conformidade com a norma de contabilidade Interpretação Técnica ITG 2000, que estabelece critérios e procedimentos para serem adotados para escrituração contábil de fatos patrimoniais da entidade.</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>
Auditoria nas Contas Anuais – 2022 – PROAD 6935/2022	Situação
<p>R4. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com a finalidade de minimizar o risco de distorção na Demonstração das Variações Patrimoniais, ao realizar os registros contábeis, avalie a existência de contas adequadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) que representem o fato a ser contabilizado, de forma a utilizar as contas do subgrupo 3.6.5.0.0.00.00 – Desincorporação de Ativos apenas nas situações previstas no PCASP.</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>

<p>R6. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com intuito de mitigar o risco de publicar suas Demonstrações de Variações Patrimoniais e seus Balanços Patrimoniais com distorções relevantes relacionadas à apuração do resultado do exercício, avalie cada registro na conta 2.3.7.1.1.03.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores de forma a classificá-los de acordo com as disposições previstas no Manual Siafi – Macrofunção 02.11.41 (Ajustes de Exercícios Anteriores) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.</p>	IMPLEMENTADA
Auditoria nas Contas Anuais – 2023 – PROAD 6302/2023	Situação
<p>R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal dê ciência à Setorial Contábil da Justiça do Trabalho (SEOFI/CSJT) da conclusão da equipe de auditoria em relação ao achado A7 de que os registros indevidos em conta de Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) e os registros em duplicidade em conta de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) decorrentes da baixa de adiantamentos de salário concedidos em um exercício e devolvidos (descontados) em outro têm o potencial de causar distorções nas demonstrações contábeis do TRT4 por não estarem em conformidade com o regime de competência e com as normas brasileiras de contabilidade.</p>	IMPLEMENTADA
<p>R4. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de comprometimento à compreensão das transações subjacentes às demonstrações contábeis, inclua, no campo “Observação” dos documentos contábeis referentes à Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, as informações previstas em norma, conforme disposto no Manual Siafi – Macrofunção 02.03.52 – Despesa de Exercícios Anteriores (DEA).</p>	EM IMPLEMENTAÇÃO
<p>R5. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de distorções nas demonstrações contábeis e de pagamentos indevidos de passivos trabalhistas, regularize os dados registrados no Módulo de Gestão de Passivos do sistema Sigep-JT para que este dê suporte às informações publicadas pelo TRT4, de modo a garantir a integridade e a auditabilidade das informações encaminhadas ao CSJT e a atender ao disposto no artigo 5º do Ato CSJT.GP.SEOFI nº 51/2023 e artigo 4º da Resolução CSJT nº 137/2014.</p>	EM IMPLEMENTAÇÃO
<p>R6. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de pagamento de verbas retroativas em desacordo com as normas emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça, revise o processo de reconhecimento de passivos de magistrados(as) e servidores(as) de forma a garantir, nas situações necessárias, a prévia autorização daquele Conselho, consoante disposto na Recomendação CNJ nº 31/2019.</p>	EM IMPLEMENTAÇÃO
<p>R7. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com intuito de mitigar o risco de publicar suas Demonstrações das Variações Patrimoniais com distorções relevantes relacionadas às despesas com pessoal, efetue os registros das indenizações na conta 3.1.1.1.1.08.00 – Indenizações – RPPS e os registros das fruções de licenças na conta 3.1.1.1.1.07.00 – Licenças, de forma a classificá-los de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.</p>	IMPLEMENTADA
<p>R8. RECOMENDA-SE este Tribunal, a fim de mitigar o risco de pagamentos indevidos de diárias, observe a necessidade de deslocamento do(a) magistrado(a) convocado(a) da localidade de exercício para participação de atividades que exijam efetivo comparecimento ao Tribunal, bem como exija a apresentação de documento comprobatório, de forma a atender ao disposto na Resolução CSJT nº 124/2013 e na Resolução TRT4 nº 06/2019.</p>	EM IMPLEMENTAÇÃO
<p>R9. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de conferir transparência ao processo e de mitigar o risco de danos aos(às) beneficiários(as) do auxílio-funeral e à imagem do TRT4, adote mecanismos de controle para que a data de requerimento do auxílio conste comprovada no processo administrativo e para que seja reduzido o tempo de tramitação dos processos, garantindo o pagamento do auxílio-funeral no prazo previsto no artigo 226, §3º, da Lei nº 8.112/1990.</p>	IMPLEMENTADA

<p>R10. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de publicação de suas demonstrações contábeis com distorções ou desvios de conformidade relevantes e de comprometimento da boa e regular aplicação dos recursos públicos, reveja os procedimentos da Conformidade de Registros de Gestão para que estejam de acordo com as disposições previstas nos itens 3.6 e 3.9.1 do Manual Siafi – Macrofunção 02.03.14 – Conformidade de Registros de Gestão.</p>	IMPLEMENTADA
<p>R11. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de publicar suas demonstrações contábeis com distorções de divulgação, elabore suas Notas Explicativas de acordo com o determinado nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.</p>	EM IMPLEMENTAÇÃO
<p>S1. SUGERE-SE que este Tribunal, no intuito de garantir o cumprimento do prazo legal, avalie a conveniência de se utilizar a Ordem Bancária de Pagamento Instantâneo – OB – PIX em substituição à OB – Crédito para pagamento do auxílio-funeral aos(às) beneficiários(as).</p>	IMPLEMENTADA
<p>S2. SUGERE-SE que este Tribunal consolide mecanismos de controle periódico para atualizar a situação de acumulação de cargos, funções e proventos de inatividade por parte de magistrados(as) e servidores(as), a fim de mitigar o risco de acumulações indevidas e de eventual duplicidade de pagamento de benefícios.</p>	IMPLEMENTADA
<p>S3. SUGERE-SE que este Tribunal, no intuito de garantir a atualização das informações acerca da acumulação de cargos, empregos e funções públicas de magistrados(as) e servidores(as), revise os registros constantes no Sigep-JT.</p>	IMPLEMENTADA
<p>S4. SUGERE-SE que este Tribunal, a fim de melhorar a comunicação interna, de minimizar o retrabalho das áreas envolvidas nos processos de gestão de pessoas e de evitar prejuízo aos interessados e ao Tribunal, avalie a conveniência e a oportunidade de consolidar, em um único documento ou página no sítio eletrônico do TRT4, todas as informações relativas aos direitos e benefícios disponíveis à magistrados(as) e servidores(as).</p>	IMPLEMENTADA

7. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Além dos achados descritos no capítulo 2, os outros assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria referem-se às determinações e orientações emanadas tanto pela Setorial Contábil da Justiça do Trabalho – Seofi/CSJT quanto pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Algumas dessas orientações contrariaram as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP e causaram distorções relevantes nas demonstrações contábeis deste TRT4, influenciando diretamente na formação da opinião de auditoria.

A Administração do Tribunal informou, em várias oportunidades, que não detinha o controle dos procedimentos de contabilização de diversos fatos ou que apenas seguiu as orientações emitidas pela Seofi/CSJT e pela STN.

Esta equipe de auditoria observou que, devido à abrangência das orientações da Seofi/CSJT e da STN, diversos órgãos da Justiça do Trabalho e outros que contribuem para a consolidação do Balanço Geral da União também apresentaram registros contábeis contrariando as NBC TSP. Destaca-se que este trabalho seguiu as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP, logo, avaliou o risco de distorção nas demonstrações contábeis desta Unidade Prestadora de Contas, independentemente se causadas por fraude ou erro.

8. CONCLUSÃO

- Segurança razoável e suporte às conclusões
 - Este trabalho foi realizado em apoio ao Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 74, inciso IV, e ao amparo das suas competências estabelecidas no artigo 71, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do artigo 50, inciso II e do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, sendo examinadas as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, a Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, o Balanço Orçamentário e o Balanço Financeiro para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e a Declaração Anual do Contador. Foi obtida segurança razoável para formação de opinião de auditoria sobre se as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitido Certificado de Auditoria contendo opinião de auditoria

sobre elas. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. Esta auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras de auditoria aplicáveis ao setor público, portanto as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar a opinião sobre as demonstrações contábeis acima referidas e a opinião sobre a conformidade das transações subjacentes contidas no Certificado de Auditoria.

- Opinião sobre as demonstrações contábeis
 - As demonstrações contábeis anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira do TRT4 em 31 de dezembro de 2024 e estão de acordo com as práticas contábeis aplicadas ao setor público adotadas no Brasil, **EXCETO** pelos efeitos dos assuntos tratados na seção intitulada “Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis” do Certificado de Auditoria de 2024, apresentado também no capítulo [2. ACHADOS DE AUDITORIA](#), deste relatório, especialmente em relação aos achados [A5. Terrenos ociosos da União, sem expectativa de geração de benefícios econômicos futuros, contabilizados no ativo do TRT4](#), [A7. Contabilização incorreta da baixa do adiantamento de salário concedido no exercício anterior](#), [A8. Distorção do saldo inicial das contas Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores e Reserva de Reavaliação](#), [A9. Contabilização incorreta de terrenos](#) e [A10. Contabilização incorreta de despesas com devolução de valores do plano de saúde](#). Esses achados descrevem distorções relevantes nas demonstrações contábeis, totalizando pelo menos R\$ 189.775.235,03.
- Opinião sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes
 - As transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos

os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

- Impacto dos achados no julgamento das contas pelo TCU
 - Conforme registrado na seção intitulada "Opinião sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis. Desse modo, impactam as contas deste Tribunal no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis. Embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aquele aspecto foram considerados na formulação da opinião expressa no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho conforme itens [1.4.3](#) e [1.4.4](#). Ressalta-se que, de acordo com o Anexo I da [Portaria TCU nº 52/2024](#), o TRT4 não foi incluído na relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão processo de prestação de contas do exercício de 2024 formalizado para julgamento.
- Responsabilidade e independência da equipe de auditoria
 - A equipe de auditoria é independente em relação aos responsáveis pelos atos de gestão e pela elaboração das demonstrações contábeis, de modo que não adentrou no mérito administrativo nem participou do curso regular de processos administrativos, conforme preconizado nos artigos 5º e 20 da Resolução CNJ nº 309/2020 e no artigo 5º da Resolução Administrativa TRT4 nº 03/2021. Por serem servidores(as) integrantes do quadro de pessoal do TRT4, guardam subordinação funcional em relação à Presidência deste Egrégio Tribunal. No entanto, a equipe realizou o trabalho de acordo com os princípios éticos previstos nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em consonância com o papel da auditoria interna estabelecido na Resolução CNJ nº 309/2020, na Resolução CSJT nº 282/2021 e na Resolução Administrativa TRT4 nº 03/2021, e com o intuito de auxiliar a Administração deste Tribunal a avaliar a exatidão e adequação das demonstrações contábeis do TRT4 às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, bem como a assegurar a legalidade e a legitimidade das transações subjacentes àqueles demonstrativos, como preconizado na Instrução Normativa TCU nº 84/2020, levamos à consideração de Vossa Excelência o resultado desta auditoria, propondo o acolhimento das recomendações e sugestões apresentadas.

Em 28 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

DEBORA KATI DOS SANTOS SOUZA DARGEN
Membro da equipe

Documento assinado digitalmente

FRANCIELLI MANCIO FERREIRA
Membro da equipe

Documento assinado digitalmente

THIAGO DA SILVA PRUSOKOWSKI
Membro da equipe

Documento assinado digitalmente

RUBEN FEHSE NETO
Auditor responsável

Documento assinado digitalmente

CAROLINA FEUERHARMEL LITVIN
Diretora da Secretaria de Auditoria

Apêndice I – Contas significativas e agrupamento em ciclos transações

Tabela 10 – Contas selecionadas pela relevância financeira e pela natureza qualitativa

Seq.	Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Valor Monetário (R\$)
1	1.1.3.1.1.01.01	13º Salário - Adiantamento	14.226.025,75
2	1.1.3.1.1.01.02	Adiantamento de Férias	0,00
3	1.1.3.1.1.01.05	Salários e Ordenados - Pagamento Antecipado	2.413.639,11
4	1.1.3.1.1.01.07	Adiantamento Auxílio-Alimentação	4.887.710,51
5	1.1.5.8.1.02.05	Estoque de Materiais para Premiações	17.998,54
6	1.1.5.8.1.03.01	Mercadorias para Doação - Estoque Interno	0,00
7	1.2.3.1.1.02.01	Equip. de Tecnol. da Inform. e Comunicação/TIC	91.778.601,23
8	1.2.3.1.1.03.01	Aparelhos e Utensílios Domésticos	14.215.797,16
9	1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	20.755.167,27
10	1.2.3.1.1.05.03	Veículos de Tração Mecânica	5.818.688,85
11	1.2.3.1.1.08.01	Estoque Interno	6.154.253,33
12	1.2.3.1.1.08.03	Bens Móveis a Reparar	173.564,36
13	1.2.3.1.1.08.05	Bens Móveis Inservíveis	1.284.746,88
14	1.2.3.1.1.99.01	Bens Móveis a Alienar	7.184.051,29
15	1.2.3.1.1.99.05	Bens Móveis em Trânsito	0,00
16	1.2.3.1.1.99.07	Bens Não Localizados	90.155,22
17	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	282.289.077,30
18	1.2.3.2.1.01.03	Terrenos/Glebas	21.550.838,29
19	1.2.3.2.1.06.01	Obras em Andamento	4.958.033,84
20	1.2.3.2.1.07.00	Instalações	7.173.407,12
21	1.2.3.8.1.01.00	Depreciação Acumulada - Bens Móveis	96.711.170,75
22	1.2.3.8.1.02.00	Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	618.920,69
Total de contas selecionadas do Ativo			582.301.847,49
23	2.1.1.1.1.01.02	Décimo Terceiro Salário a Pagar	0,00
24	2.1.1.1.1.01.03	Férias a Pagar	17.440.673,08
25	2.1.1.1.1.04.00	Obrigações Trabalhistas a Pagar	224.242.202,85
26	2.1.1.4.2.98.00	Outros Encargos Sociais - Intra OFSS	2.974,98
27	2.1.7.1.1.01.00	Provisão para Indenizações Trabalhistas	315.520.667,05
Total de contas selecionadas do Passivo			557.206.517,96
28	2.3.6.1.1.01.00	Reavaliação de Bens Imóveis	63.605.633,92
29	2.3.6.1.1.02.00	Reavaliação de Bens Imóveis - RIP	0,00
Total de contas selecionadas do Patrimônio Líquido			63.605.633,92
30	3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e Salários	334.206.020,63
31	3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	437.416.141,49
32	3.1.1.1.1.05.00	Férias - RPPS	111.413.284,41
33	3.1.1.1.1.06.00	13º Salário - RPPS	74.248.028,35
34	3.1.3.1.1.01.00	Auxílio-Alimentação - RPPS	57.072.628,54
35	3.1.3.2.1.01.00	Auxílio-Alimentação - RGPS	187.690,73

36	3.2.1.1.1.01.00	Proventos - Pessoal Civil	304.667.616,71
37	3.2.1.1.1.02.00	Aposentadorias (Pend. Aprov. TCU)	140.412.329,58
38	3.2.1.1.1.03.00	Gratificações	25.610.953,44
39	3.2.1.1.1.05.00	13º Salário - Pessoal Civil 16/91	27.656.319,11
40	3.2.1.1.1.12.00	13º Salário - Pessoal Civil (Pend. Aprov. TCU)	11.858.079,31
41	3.2.2.1.1.01.00	Pensões Civis	107.867.985,31
42	3.2.2.1.1.02.00	13º Salário - Pessoal Civil - Pensionistas	9.069.188,29
43	3.2.2.1.1.11.00	Gratificações	917.869,78
44	3.3.1.2.1.01.00	Distribuição de Material Gratuito	25.187,65
45	3.3.2.1.1.01.00	Diárias	4.137.975,40
46	3.3.2.3.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais	68.441.048,55
47	3.3.2.3.1.02.00	Serviços de Apoio Adm, Técnico e Operacional	38.963.541,23
48	3.3.2.3.1.09.00	Locação e Arrendamento Mercantil Operacional	5.095.121,95
49	3.3.3.1.1.01.00	Depreciação de Bens Móveis	13.192.830,78
50	3.3.3.1.1.02.00	Depreciação de Bens Imóveis	312.483,52
51	3.4.2.9.1.01.00	Outros Juros e Encargos de Mora	121.515,24
52	3.4.3.9.1.01.02	Encargos Financeiros Indedutíveis	43.697.606,78
53	3.5.9.1.1.01.00	Doações/Transferências Concedidas	13.707,00
54	3.5.9.1.2.01.00	Doações/Transferências Concedidas	115.401,59
55	3.5.9.1.4.01.00	Doações/Transferências Concedidas	55.952,11
56	3.5.9.1.5.01.00	Doações/Transferências Concedidas	70.806,94
57	3.6.3.1.1.01.00	Perdas Involuntárias de Bens Moveis	253.287,69
58	3.6.5.1.1.01.00	Desincorporação de Ativos	2.549.418,25
59	3.9.9.6.1.01.00	Indenizações	10.713.465,79
60	3.9.9.6.1.02.00	Restituições	243.861,13
Total de contas selecionadas de Variação Patrimonial Diminutiva			1.830.607.347,28
Total geral			3.033.721.346,65

Fonte: Siafi, dados de 2024, extraídos por meio do Tesouro Gerencial

Tabela 11 – Agrupamento das contas selecionadas em ciclos de transações

Ciclo Contábil	Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Valor Monetário (R\$)
Folha de Pagamento	1.1.3.1.1.01.01	13º Salário - Adiantamento	14.226.025,75
	1.1.3.1.1.01.02	Adiantamento de Ferias	0,00
	1.1.3.1.1.01.05	Salarios e Ordenados - Pagamento Antecipado	2.413.639,11
	1.1.3.1.1.01.07	Adiantamento Auxilio-Alimentação	4.887.710,51
	2.1.1.1.1.01.02	Décimo Terceiro Salário a Pagar	0,00
	2.1.1.1.1.01.03	Férias a Pagar	17.440.673,08
	3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e Salários	334.206.020,63
	3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	437.416.141,49
	3.1.1.1.1.05.00	Ferias - RPPS	111.413.284,41
	3.1.1.1.1.06.00	13º Salário - RPPS	74.248.028,35
	3.1.3.1.1.01.00	Auxilio-Alimentação - RPPS	57.072.628,54
	3.1.3.2.1.01.00	Auxilio-Alimentação - RGPS	187.690,73
	3.2.1.1.1.01.00	Proventos - Pessoal Civil	304.667.616,71
	3.2.1.1.1.02.00	Aposentadorias (Pend. Aprov. TCU)	140.412.329,58
	3.2.1.1.1.03.00	Gratificações	25.610.953,44
	3.2.1.1.1.05.00	13º Salario - Pessoal Civil 16/91	27.656.319,11
	3.2.1.1.1.12.00	13º Salario - Pessoal Civil (Pend. Aprov. TCU)	11.858.079,31
	3.2.2.1.1.01.00	Pensões Civis	107.867.985,31
	3.2.2.1.1.02.00	13º Salário - Pessoal Civil - Pensionistas	9.069.188,29
	3.2.2.1.1.11.00	Gratificações	917.869,78
3.6.5.1.1.01.00	Desincorporação de Ativos	2.549.418,25	
3.9.9.6.1.01.00	Indenizações	10.713.465,79	
3.9.9.6.1.02.00	Restituições	243.861,13	
Total do Ciclo Contábil: Folha de Pagamento			1.695.078.929,30
Passivos de Pessoal	2.1.1.1.1.04.00	Obrigações Trabalhistas a Pagar	224.242.202,85
	2.1.1.4.2.98.00	Outros Encargos Sociais - Intra OFSS	2.974,98
	2.1.7.1.1.01.00	Provisão para Indenizações Trabalhistas	315.520.667,05
	3.4.2.9.1.01.00	Outros Juros e Encargos de Mora	121.515,24
	3.4.3.9.1.01.02	Encargos Financeiros Indedutíveis	43.697.606,78
Total do Ciclo Contábil: Passivos			583.584.966,90
Bens Imóveis	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	282.289.077,30
	1.2.3.2.1.01.03	Terrenos/Glebas	21.550.838,29
	1.2.3.2.1.06.01	Obras em Andamento	4.958.033,84
	1.2.3.2.1.07.00	Instalações	7.173.407,12
	1.2.3.8.1.02.00	Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	618.920,69
	2.3.6.1.1.01.00	Reavaliação de Bens Imóveis	63.605.633,92
	2.3.6.1.1.02.00	Reavaliação de Bens Imóveis - RIP	0,00
3.3.3.1.1.02.00	Depreciação de Bens Imóveis	312.483,52	
Total do Ciclo Contábil: Bens Imóveis			380.508.394,68

Bens Móveis	1.2.3.1.1.02.01	Equip. de Tecnol. da Inform. e Comunicação/TIC	91.778.601,23
	1.2.3.1.1.03.01	Aparelhos e Utensílios Domesticos	14.215.797,16
	1.2.3.1.1.03.03	Mobiliario em Geral	20.755.167,27
	1.2.3.1.1.05.03	Veiculos de Tração Mecânica	5.818.688,85
	1.2.3.1.1.08.01	Estoque Interno	6.154.253,33
	1.2.3.1.1.08.03	Bens Móveis a Reparar	173.564,36
	1.2.3.1.1.08.05	Bens Móveis Inservíveis	1.284.746,88
	1.2.3.1.1.99.01	Bens Móveis a Alienar	7.184.051,29
	1.2.3.1.1.99.05	Bens Móveis em Transito	0,00
	1.2.3.1.1.99.07	Bens Não Localizados	90.155,22
	1.2.3.8.1.01.00	Depreciação Acumulada - Bens Móveis	96.711.170,75
	3.3.3.1.1.01.00	Depreciação de Bens Móveis	13.192.830,78
	3.5.9.1.1.01.00	Doações/Transferências Concedidas	13.707,00
	3.5.9.1.2.01.00	Doações/Transferências Concedidas	115.401,59
	3.5.9.1.4.01.00	Doações/Transferências Concedidas	55.952,11
	3.5.9.1.5.01.00	Doações/Transferências Concedidas	70.806,94
	3.6.3.1.1.01.00	Perdas Involuntárias de Bens Móveis	253.287,69
Total do Ciclo Contábil: Bens Móveis			257.868.182,45
Calamidade Pública	3.3.2.3.1.01.00	Servicos Técnicos Profissionais	68.441.048,55
	3.3.2.3.1.02.00	Servicos de Apoio Adm, Técnico e Operacional	38.963.541,23
	3.3.2.3.1.09.00	Locação e Arrendamento Mercantil Operacional	5.095.121,95
Total do Ciclo Contábil: Calamidade Pública			112.499.711,73
Diárias	3.3.2.1.1.01.00	Diárias	4.137.975,40
Total do Ciclo Contábil: Diárias			4.137.975,40
Trabalho Seguro e Trabalho Infantil	1.1.5.8.1.02.05	Estoque de Materiais para Premiações	17.998,54
	1.1.5.8.1.03.01	Mercadorias para Doação - Estoque Interno	0,00
	3.3.1.2.1.01.00	Distribuição de Material Gratuito	25.187,65
Total do Ciclo Contábil: Trabalho Seguro e Trabalho Infantil			43.186,19
Total dos Valores Auditados			3.033.721.346,65

Fonte: Siafi, dados de 2024, extraídos por meio do Tesouro Gerencial

Apêndice II – Aplicação dos Recursos Descentralizados para os Programas Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo a Aprendizagem

Quadro 4 – Atividades Realizadas – Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo a Aprendizagem.

Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo a Aprendizagem					
PROAD	Descrição	Empenho	CNPJ/CPF	Contratado	Valor
1798/2024	Contratação de serviço de impressão da revista cartilha do trabalhador em quadrinhos.	2024NE401285	44.032.618/0001-09	Impresul Participações	16.950,00
Total da Aquisição					16.950,00
3839/2024	Contratação de serviço de impressão para materiais do 2º concurso cultural de direitos humanos da justiça do trabalho nas escolas.	2024NE401286	05.677.050/0001-21	ANS Impressões Gráficas	1.844,00
Total da Aquisição					1.844,00
6068/2024	Aquisição de material escolar para premiação do 2º concurso cultural de direitos humanos da jt nas escolas.	2024NE401308	22.416.782/0001-87	Comercial Pronto Brindes	7.732,00
		2024NE401309	04.834.661/0001-73	Luciane Klesener	5.237,00
Total da Aquisição					12.969,00
6449/2024	Aquisição de medalhas.	2024NE401311	93.280.592/0001-23	Rema Arte Esporte	500,00
Total da Aquisição					500,00
VALOR TOTAL UTILIZADO					32.263,00

Quadro 5 – Atividades Realizadas – Programa Trabalho Seguro.

Programa Trabalho Seguro					
PROAD	Descrição	Empenho	CNPJ/CPF	Contratado	Valor
1619/2024	Compra do livro não me toca, seu boboca para ação do PCTI.	2024NE401275	11.192.669/0001-49	MGE - Distribuidora de Livros	2.529,62
	Total da Aquisição				2.529,62
1671/2024	Contratação do serviço de pipoqueiro.	2024NE401365	38.612.448/0001-39	Leonardo Lima Hertel	1.000,00
	Total da Aquisição				1.000,00
2701/2024	Contratação de serviço de pintura facial temática infantil para a maratona internacional de porto alegre.	2024NE401367	45.263.590/0001-83	Joana Karoline da C. de F. Pinto	1.650,00
	Total da Aquisição				1.650,00
5137/2024	Tatuagens temporárias personalizadas - tematicas dos direitos humanos e do combate ao trabalho infantil.	2024NE401368	49.264.365/0001-12	Imas Brasil Artigos Recreativos	1.090,00
	Total da Aquisição				1.090,00
5356/2024	Compra de cataventos metalizados para ações da comissão de direitos humanos e trabalho decente.	2024NE401274	00.655.657/0001-97	Click & Festas	2.775,15
	Total da Aquisição				2.775,15
5775/2024	Compra de bicicletas - premiação do 2º concurso cultural de direitos humanos da justiça do trabalho nas escolas.	2024NE401088	48.616.303/0001-60	Nathan Keiler de Menezes	2.900,00
	Total da Aquisição				2.900,00
6068/2024	Aquisição de material escolar para premiação do 2º concurso cultural de direitos humanos da JT nas escolas.	2024NE401369	05.563.868/0010-04	Beller Comércio de Papeis	939,62
	Total da Aquisição				939,62
6166/2024	Aquisição de uniformes para o projeto pescar.	2024NE401125	92.255.942/0001-39	Jaan Ind. e Com. de Confecções	8.288,61
	Total da Aquisição				8.288,61
6205/2024	Aquisição de balões de gás hélio para atividades da comissão de direitos humanos e trabalho decente.	2024NE401366	05.117.534/0001-16	Arriba Com. de Artigos para Festas	1.090,00
	Total da Aquisição				1.090,00
VALOR TOTAL UTILIZADO					22.263,00